



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

6500/116203/2023

Secretaria:

SEMED

Setor:

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO

Data:

16/10/2023

Interessado:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

CREDENCIAMENTO.

Maceió, segunda-feira 16 de outubro de 2023 10:05:35



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO		

TERMO DE JUNTADA

Em 16/10/2023-10:11, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

- a - Credenciamento.pdf
- b - Estatuto da Organização da Sociedade Civil.pdf
- c- Termos de parceria - Carta de capacitação técnicas e certificações-1.pdf
- c- Termos de parceria - Carta de capacitação técnicas e certificações-2.pdf
- d - CNPJ Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional.pdf
- e - Ata Compresaa.pdf
- f - Relação do quadro de dirigente atual da organização.pdf
- g - Comproverantes de Endereço da Sede da Organização e dos Integrantes do seu quadro de Dirigente.pdf
- h - Certidões de regularidade da organização da sociedade civil.pdf
- i - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.pdf
- j - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DIRIGENTES.pdf
- k - DECLARAÇÃO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13019-14.pdf
- l - DECLARAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº9121-21.pdf
- m - DECLARAÇÃO DE E-MAILS.pdf
- n - DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE E AVCB.pdf
- p - DECLARAÇÃO LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.pdf
- q.2 - DECLARAÇÃO PROPRIETARIO LOCADOR DO IMOVEL.pdf
- q.3 - DECLARAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALUGUEL.pdf

Maceió/AL, 16 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: KSO1162032023 e o Id do documento: 4562960



Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO, CPF 127.832.174-81 em 16 de outubro de 2023 às 10:11:27



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Educação do Município de Maceió

Ref.: Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023 – SEMED.

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao **Edital de Credenciamento nº 02/2023**, eu Gracinda Pinto Cavalcante, portadora do RG 15.600.368-5 SSP-SP e CPF 200.312.798-48, representante da **OSC**, venho, respeitosamente, na qualidade de representante da **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, **REQUERER** o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Associação Beneficente Cavalcante

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080

Telefone: 011 99910-6482

Email: associacaocavalcante@gmail.com Site: www.associacaocavalcante.com.br

Representante da OSC: Gracinda Pinto Cavalcante

CPF.: 200.312.798-48

RG.: 15.600.368-5 SSP – SP

Rua São Jorge, nº 300 apto 21 – Tatuapé – São Paulo SP – 03087-000

2. Histórico da OSC

A Associação Beneficente Cavalcante é uma organização não governamental, fundada em 14/06/1994, atuante na região com trabalhos diversificados sobre vários temas como os de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, buscando sensibilizar setores da sociedade, como comerciantes, empresários e instituições governamentais, numa soma de esforços que culminem em ações básicas para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Neste sentido nossa Associação Beneficente Cavalcante vem realizando um papel articulador e de prestação de serviços, visando a execução de ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios as famílias e indivíduos mais indefesos, a redução de incidências de riscos e vulnerabilidades e as necessidades de proteção e desenvolvimento de crianças de crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas respectivas famílias em situação de média/alta fragilidade social.

Atualmente possuímos 4 convênios com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e 1 convênio com a Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, atendendo 952 bebês e crianças 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Missão:

Promover desenvolvimento Social e sustentável, educação e cultura, arte, lazer e esporte, para que haja consciência socioambiental, alimentação, segurança, saúde e trabalho para todos, no intuito de melhoria no convívio familiar, profissional e social;

Visão:

Buscamos ser referência no atendimento educacional e social, visando mudar a realidade individual, familiar e consequentemente a comunidade a qual atendemos;

Valores:

- Amor
- Acolhimento
- Solidariedade
- Ética
- Respeito
- Valorização da vida e da família.

3. Descrição do Objeto

A presente parceria destina-se ao atendimento as crianças por meio de Termo de Colaboração entre a **Secretaria Municipal de Educação** e a **Associação Beneficente Cavalcante**, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para execução indireta de serviços de atendimento escolar, na modalidade “**EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE**”, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 02/2023.

Considerando como base as **Emendas Constitucionais 53/06 e 59/09 Lei Federal nº 9.394/1996**, que define Diretrizes da Educação Nacional e suas alterações subsequentes, **Lei Federal nº 11.947/09** – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, **Lei Federal nº 13.005/14** – Plano Nacional de Educação, **Lei Federal nº 13.019/14**, alterada pela **Lei Federal Nº 13.204/15** – Regime Jurídico das parcerias entre administração pública e as OSC, **Resolução CNE/CEB nº 05/2009** Diretrizes Curriculares Nacional para Educação Infantil, **Resolução CNE/CEB Nº 04/10** – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica a Proposta Curricular – **Parecer CNE/CEB Nº 20/09** – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, **Resolução CD/FNDE Nº 26/13** – Dispõe o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Decreto Municipal Nº 9.121/21** – Aplicação no âmbito da administração Direta e indireta da **Lei Federal Nº 13.019/14** alterada pela **Lei Federal Nº 13.204/15**, **Lei Municipal nº 6.493** de 23/11/15 que aprova o Plano Municipal de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maceió, **Resolução COMED Nº 03/14** que fixa normas para o funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maceió e **Resolução COMED Nº 01/16** normas para a educação especial, proporcionando condições adequadas e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil.

Oferecer proteção, segurança, alimentação, produção e apropriação de cultura, conhecimento, saúde, lazer e acesso as diferentes e diversas informações permeando todas as linguagens (oral/verbal, corporal, dança, teatro, brincar/ludicidade, leitura e escrita), levando a criança a ser protagonista de suas próprias vivências.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

4. Pretensão de Atendimento

Público-alvo.

O atendimento se dará a crianças de 0 meses a 5 anos e 11 meses, com instalação da creche no Município de Maceió, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com atendimento integral.

Quantidade de Aluno: 2.000 (dois mil alunos)

Período Integral:

Custeio de Locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) Mensal R\$ _____

5. Justificativa da Atividade

A proposta para a Educação Infantil/ Creche, constitui em propiciar espaços coletivos e privilegiados de vivência da infância de 0 (zero) a 05 (cinco) anos que contribuem para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo caráter integrado do cuidar e do educar, além de propiciar á criança permanência e garantia á educação, saúde preventiva, alimentação adequada, proteção, higiene e lazer, criando condições para o desenvolvimento integral da criança, considerando as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias.

É importante que as crianças tenham ampla oportunidade de trocar experiências e conhecimentos com outras crianças e demais funcionários da instituição, com quem passam a maior parte do tempo e lhes propiciam a realização de atividades em que elas reorganizam o que existe e criam novos significados.

A criança é um sujeito competente, ativo e agente de seu desenvolvimento. E nas interações de seu meio, em atividades socioculturais concretas, estas mobilizam seus saberes e suas funções psicológicas (afetivas, cognitivas, motoras e lingüísticas). Ao mesmo tempo em que os modificam.

Para que isso ocorra, se faz necessário uma atuação que propicie o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social, num ambiente incentivador, desafiador que promova a construção de conhecimentos. A Creche desenvolverá atividades que proporcione à criança desenvolver sua potencialidade e criatividade, um pensar criativo e autônomo, aprender com o outro, respeito, solidariedade, conviver, brincar, desenvolver projetos em grupo, cuidar de si, de outros e do ambiente, expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens, compreender suas emoções e sentimentos e organizar seus pensamentos.

Cuidar das crianças é atender suas necessidades físicas oferecendo condições de se sentir confortável em relação ao sono, á fome, á sede, á higiene, á dor, etc. Cuidar inclui acolher, garantir a segurança e alimentar a curiosidade e a expressividade infantil. Cuidar é educar, dar condições para que as crianças explorem ambientes e construam sentidos pessoais, formas culturais de agir, sentir e pensar. Cuidar e educar são dimensões indissociáveis de todas as ações do educador.

É essencial a participação da comunidade discutindo com eles o melhor caminho para a formação de seus filhos. A cumplicidade implica em atribuir a eles tarefas e oportunidades de participação e as crianças não podem ficar de fora, porque elas são o centro do processo.



6. Objetivos

Proporcionar um programa de Educação Infantil de acordo com diretrizes da Proposta Curriculares Educação Infantil, na faixa etária 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias, em período integral que garanta à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à integração com outras crianças.

Tendo esta base os Centros de Educação Infantil têm por finalidade, garantir à criança seu desenvolvimento integral, físico, emocional, intelectual e social, com absoluta prioridade e efetivação dos direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, sendo-lhes garantido o direito ao cuidado e proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases para Educação Infantil (artigos 29,30 e 31).

Temos como desafio também o Educar e o Cuidar de forma indissociável, visando contribuir com um currículo que propicie às crianças condições, de fato, de aprendizagem, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico. Oferecendo qualidades de experiências que possam contribuir para o seu exercício da cidadania.

*Em curto prazo

- Promover a socialização e adaptação da criança de educação infantil ao meio em que vive para que se relacione com as pessoas que integram a comunidade;
- Estabelecer rotinas de organização de tempo e espaço, garantindo a estabilidade que permite as crianças se situarem, desde o período do acolhimento;
- Desenvolver em todas as crianças o hábito de expressão e comunicação espontânea e criativa.

*Em médio prazo

- Aumentar a participação dos pais nas reuniões e demais atividades programadas pela creche;
- Incentivar a observação, registro e atenção;
- Favorecer a construção do conhecimento para que todos eles tenham hábitos de respeito e compreensão ao meio natural e social em que vivem;
- Promover qualidade no atendimento às crianças com deficiência;
- Acesso à educação étnico racial.

*Em longo prazo

- Garantir o desenvolvimento integral da criança nos aspectos sociais, intelectuais, físicos e psicológicos.

A **Associação Beneficente Cavalcante** tem como filosofia construir uma qualidade que visa o pleno desenvolvimento da criança, não apenas para integrá-la a sociedade, mas para que seja capaz de aperfeiçoá-la numa coletividade mais justa, equilibrada, saudável e efetivamente humanitária. Assim, as crianças podem estabelecer relações entre novos conteúdos e os conhecimentos prévios, usando para isso os recursos de que dispõe.



7. Descrição das Atividades e dos Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas/metodologia;

Segundo Vygotsky as crianças se desenvolvem e aprendem através das brincadeiras e brinquedos, pois através deles elas conseguem representar uma situação no seu cotidiano e desenvolve seu raciocínio lógico que estimula sua mente. Ao se remeterem as brincadeiras proposta pelos professores influenciam como formar e registrar algumas informações no processo mental, cada vez mais as informações recebidas vão se tornando mais complexas, para poder começar a fazerem sentido para as crianças.

A educação infantil pode ter vários métodos, e tem uma função muito importante no aprendizado das crianças, pois a partir do desenvolvimento infantil que irá por em prática o método de aprendizagem. As crianças desenvolvem atos cooperativos como imitações, disputa de objetos, diálogos, brigas e entre outros comportamentos. São a partir deles que a criança vai ter grandes desenvolvimentos, com situações frequentes que vão aparecer no cotidiano como na creche, pré-escolas e ambiente familiar.

O professor tem de grande importância saber lidar com essas condições no desenvolvimento da criança, pois elas têm a se interagir ao seu meio de convivência sabendo lidar com várias ocasiões que utilizara o comportamento no meio do seu trajeto de aprendizagem. Compete ao professor organizar situações de aprendizagem nas quais sejam oferecidos às crianças momentos de conversa, brincadeiras, experimentações, exploração de objetos, interação com crianças de diferentes idades e de mesma idade, vivenciais em espaços e ambientes diferenciados, respeitado a individualidade das crianças. O professor deve considerar em suas práticas os conhecimentos prévios das crianças, o que implica utilizar alguns instrumentos metodológicos que favorecem essa investigação, iniciando pela observação cuidadosa delas, sendo que, quanto menores forem, mais atento deve estar o professor, visto que não se comunicam verbalmente (SALGADO, SOUZA, 2012, p.23).

A organização da rotina no dia-a-dia do Unidade Educacional é feita considerando-se espaço, tempo, materiais disponíveis e interações sociais, de modo que, num trabalho coletivo, se respeitem os ritmos individuais, diminuindo os momentos de espera nas atividades cotidianas.

O número de horas que a criança permanece na unidade, as diferenças individuais e a especificidade do trabalho pedagógico demandam um planejamento constante de rotina, que garanta às crianças a possibilidade de viverem plenamente o seu tempo de infância, brincando, descobrindo, interagindo, produzindo cultura na relação com os outros garantindo aprendizagem e desenvolvimento. Para tanto é essencial:

- Garantir a segurança, organização e salubridade de todos os espaços;
- Envolver a equipe na organização e conservação dos ambientes e materiais;
- Garantir aquisição e manutenção de materiais e mobiliários, bem como brinquedos adequados as faixas etárias;
- Organizar os espaços com intencionalidade, respeitando as culturas infantis e a diversidade cultural;
- Flexibilidade das rotinas para vivencias de novas experiências;



Desenvolvimento da criança com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação

A inclusão de crianças com necessidades especiais é um desafio para o professor que deve perceber em cada criança suas especificidades, promovendo situações de interação com outras crianças favorecendo a transformação e ampliação de seu repertório cultural, maximizando suas aprendizagens.

Com o objetivo de aprimorar nossa ação pedagógica e conseguir avanços no desenvolvimento e aprendizagem dessas crianças. Nossa ação se faz no sentido de desenvolver atividades que favoreçam a construção do conhecimento pelo sujeito, com ênfase na interação com o meio social que cerca a criança. O espaço social da Creche possibilita o contato com diversas experiências enriquecendo e ampliando o repertório cultural da criança com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Neste espaço é potencializada a riqueza das exposições da criança a diferentes situações de convívio social, cultural, linguístico, entre outros.

A avaliação deverá considerar tanto os fatores sociais (interação-família, professores, colegas e outros) e contextuais (acessibilidade arquitetônica, curricular, atitudinal e adaptações materiais) que cercam a aprendizagem da criança, quanto às interações envolvidas nesses processos, a fim de fornecer informações para os professores compreenderem melhor cada criança e, conseqüentemente, pensarem nas intervenções que se fizerem necessárias.

A observação e intervenções constantes nas situações cotidianas, favorece a percepção dos centros de interesse do grupo de crianças, suas características individuais, suas preferências, seus medos, desejos e permite que os professores realizem uma avaliação com o objetivo de acompanhar e incentivar o desenvolvimento e aprendizagem da criança, dando ênfase no trabalho desenvolvido com os diferentes campos de experiência.

A metodologia utilizada será fundamentada em uma visão sócio interacionista construtivista através de projetos que enfatizará o aprender a aprender e a facilitar processos de aprendizagem, inter-relacionando teoria e prática. Partindo dessas visões, as crianças:

Apresentem tudo o que sabem e pensam sobre as situações propostas; Apresentem situações problema, em que o educador como mediador da situação participa de questões e respostas que surgem por meio das ações das crianças;

Participem de atividades em que são trabalhados conteúdos não fragmentados que acabam por perder seu contexto real;

Diante das atividades propostas, vivenciam momentos de trocas e interações entre elas.

Serão trabalhadas segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, duas grandes áreas, as formações pessoais e sociais, visando os processos de construção da **identidade e a autonomia** da criança, dando-se especial atenção ao **Interagir e Brincar**, e para o conhecimento do mundo o trabalho visará a construção das diferentes linguagens pelas crianças e para as relações que estabelecem como norte os princípios diretrizes apresentados como referências:

- Experiência voltadas ao conhecimento e conhecimento e cuidado de si, do outro, do ambiente;
- Experiência de brincar e imaginar;
- Experiência de exploração da linguagem corporal;
- Experiência de exploração da linguagem verbal;
- Experiência de exploração da natureza e da cultura;
- Experiência de apropriação do conhecimento matemático;
- Experiência com a expressividade das línguas artística.

**FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL**

Saber o que é estável e o que é circunstancial em sua pessoa, conhecer suas características e potencialidades e reconhecer seus limites é central para o desenvolvimento da identidade e para a conquista da autonomia. A capacidade das crianças de terem confiança em si própria e o fato de sentirem-se aceitas, ouvidas, cuidadas e amadas oferecem segurança para a formação pessoal e social. A possibilidade de desde muito cedo efetuarem escolhas e assumirem pequenas responsabilidades favorece o desenvolvimento da autoestima, essencial para que as crianças se sintam confiantes e felizes. Todo este desenvolvimento está relacionado ao processo de socialização, que é base do trabalho efetuado na creche.

Turma: (idade 4 a 11 Meses)

DIAGNÓSTICO	Ampliar a linguagem verbal e a corporal.					
Campos de Experiências	Experiências priorizadas	Expectativas de Aprendizagens	Tempo pensado	Preparo do espaço	Materiais necessários	Interações desejadas
Conhecimento e cuidado de si, do outro e do ambiente.	Hábitos de higiene; solidarizar-se; e cuidar do entorno, das plantas e animais.	Que a criança tenha noções e hábitos de higiene, que aprenda a cuidar de si; aprenda a relacionar-se, a cooperar, ser solidária, participar de jogos e cuidar do ambiente, das plantas e dos animais.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, solário, área verde, pátio e refeitório.	Vídeos, rádio, livros, revistas, plantas, brinquedos, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Brincar e imaginar	Brincar de esconder, procurar objetos, jogar bola, encaixar e empilhar peças, brincar de roda, imitar sons.	Aprenda a brincar com a professora e com os colegas, jogar bola, encaixar e empilhar peças, inventar brincadeiras através de objetos diversos.	30 minutos diários.	Sala de aula, brinquedoteca e pátio.	Brinquedos diversos, bolas, brinquedos pedagógicos.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da linguagem corporal	Incentivar a criança a explorar diferentes posições do corpo,	Expressar-se naturalmente usando o próprio corpo, ampliar os movimentos,	30 minutos diários.	Sala de aula, solário, pátio, parque, brinquedoteca.	Colchonetes, bolas, cordas, espelho, fotografias, imagens do	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



	diferentes objetos com diferentes características e dançar.	explorar as partes do corpo e interagir melhor com o grupo.			corpo humano, rádio.	
Exploração da linguagem verbal	Que a criança possa aprender a expressar seus desejos, sentimentos e necessidades, conforme sua maturidade emocional.	Saber organizar os balbucios, desenvolver a fala sabendo se manifestar.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, solário, refeitório, pátio, Brinquedoteca.	Livros, revistas, vídeos, roda de conversa, rádio, cds.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Apropriação do conhecimento Matemático	Explorar os diferentes caminhos, contar oralmente, deslocar-se enfrentando obstáculos, empilhar objetos.	Contar oralmente, saber buscar soluções para problemas, saber empilhar objetos do menor para o maior.	15 minutos.	Sala de aula, brinquedoteca, solário, pátio.	Brinquedos pedagógicos, brinquedos diversos, ilustrações, CD's (músicas).	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da Natureza e da cultura	Desenvolver a socialização, a amizade e estabelecer contato com plantas, água, terra e explorar as sensações visuais, auditivas, gustativas e olfativas.	Ampliar as sensações visuais, auditivas, gustativas e olfativas, respeitar a natureza e preservá-la, reconhecer a si pelo próprio nome e as pessoas ao seu redor.	30 minutos diários.	Sala de aula, solário, refeitório, área verde, brinquedoteca.	Texturas e objetos diversos, ilustrações, livros, plantas.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

<p>Expressividade das Linguagens artísticas (musical, teatral, visual, desenho e cores).</p>	<p>Explorar sons, gestos, movimentos, expressões, manifestações do corpo visual, desenhar e ter contato com objetos diferentes cores.</p>	<p>Produzir sons, imitar gestos, movimentos e expressões, brincar de se fantasiar, apreciar o teatro, desenvolver sua marca gráfica, desenhar e explorar cores.</p>	<p>15 minutos.</p>	<p>Sala de aula, brinquedoteca, pátio.</p>	<p>Objetos que produzam sons, instrumentos musicais, fantasias diversas, fantoches, papéis diversificados, giz de cera, tinta guache.</p>	<p>Crianças/ Crianças e crianças / adultos.</p>
---	---	---	--------------------	--	---	---



Turma: (Idade 1 ano à 1 ano e 11 meses)

Campos de Experiências	Experiências priorizadas	Expectativas de Aprendizagens	Tempo pensado	Preparo do espaço	Materiais necessários	Interações desejadas
Conhecimento e cuidado de si, do outro e do ambiente.	Estimular hábitos de higiene; solidarizar-se; e cuidar do entorno, das plantas e dos animais.	Que a criança tenha noções e hábitos de higiene, que aprenda a cuidar de si; aprenda a relacionar-se, a cooperar, ser solidária, participar de jogos e cuidar do ambiente, das plantas e dos animais.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, solário, área verde, pátio e refeitório.	Vídeos, rádio, livros, revistas, plantas, brinquedos, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Brincar e imaginar	Promover ambientes em que a criança possa brincar de esconder, procurar objetos, jogar bola, encaixar e empilhar peças, brincar de roda e imitar sons.	Que a criança aprenda a brincar com a professora e com os colegas, jogar bola, encaixar e empilhar peças, inventar brincadeiras através de objetos diversos.	30 minutos diários.	Sala de aula, brinquedo doteca e pátio.	Brinquedos diversos, bolas, brinquedos pedagógicos.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da linguagem corporal	Incentivar a criança a explorar diferentes posições do corpo, diferentes objetos com diferentes características e dançar.	Expressar-se naturalmente usando o próprio corpo, ampliar os movimentos, explorar as partes do corpo e interagir melhor com o grupo.	30 minutos diários.	Sala de aula, solário, pátio, parque, brinquedo doteca.	Colchonetes, bolas, cordas, espelho, fotografias, imagens do corpo humano, rádio.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da	Que a criança	Saber organizar	Durante o	Sala de	Livros,	Crianças/



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

linguagem verbal	possa expressar seus desejos, sentimentos e necessidades, conforme sua maturidade emocional.	os balbucios, desenvolver a fala sabendo se manifestar.	dia da criança na creche.	aula, solário, refeitório, pátio, Brinquedoteca.	revistas, vídeos, roda de conversa, rádio, cds.	Crianças e crianças / adultos.
Apropriação do conhecimento Matemático	Explorar os diferentes caminhos, contar oralmente, deslocar-se enfrentando obstáculos, empilhar objetos.	Contar oralmente, saber buscar soluções para problemas, saber empilhar objetos do menor para o maior.	15 minutos.	Sala de aula, brinquedoteca, solário, pátio.	Brinquedos pedagógicos, brinquedos diversos, ilustrações, CD's (músicas).	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da Natureza e da cultura	Estabelecer contato com plantas, água, terra e explorar as sensações visuais, auditivas, gustativas e olfativas e desenvolver a socialização e a amizade.	Ampliar as sensações visuais, auditivas, gustativas e olfativas, respeitar a natureza e preservá-la, reconhecer a si pelo próprio nome e as pessoas ao seu redor.	30 minutos diários.	Sala de aula, solário, refeitório, área verde, brinquedoteca.	Texturas e objetos diversos, ilustrações, livros, plantas.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Expressividade das Linguagens artísticas (musical, teatral, visual, desenho e cores).	Explorar sons, gestos, movimentos, expressões, manifestações do campo visual, desenhar e ter contato com objetos de diferentes cores.	Produzir sons, imitar gestos, movimentos e expressões, brincar de se fantasiar, apreciar o teatro, desenvolver sua marca gráfica, desenhar e explorar as cores.	15 minutos.	Sala de aula, brinquedoteca, pátio.	Objetos que produzam sons, instrumentos musicais, fantasias diversas, fantoches, papéis diversificados, giz de cera, tinta guache.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (critérios, instrumentos e registros)			Relatórios descritivos, portfólios, fotos, filmagens e produções das crianças (desenhos, pinturas, etc.)			



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Turma: (Idades 2 anos a 2 anos e 11 meses)

DIAGNOSTICO		Promover o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança, respeitando sua maturidade emocional, incentivando o uso do raciocínio através de atividades recreativas.				
Campos de Experiências	Experiências priorizadas	Expectativas de Aprendizagens	Tempo pensado	Preparo do espaço	Materiais necessários	Interações desejadas
Conhecimento e cuidado de si, do outro e do ambiente.	Ter cuidado de si, apropriando-se de hábitos de higiene; controle de esfínteres, vestir-se, comer sem ajuda, reconhecer situações de real perigo, solidarizar-se; e cuidar dos amigos e do entorno, das plantas, dos animais.	Que a criança se aproprie de hábitos de higiene, controle dos esfínteres, ser independente nas refeições, aprenda a relacionar-se, a cooperar, ser solidária, respeitar características físicas e culturais, participar de jogos e cuidar do ambiente, das plantas, dos animais e saber usar a água.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, área verde, pátio e refeitório.	Vídeos, rádio, livros, revistas, ilustrações, plantas, brinquedos, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Brincar e imaginar	Incentivar o uso do raciocínio através de atividades recreativas que valorizem a autoestima da criança. Participar de cirandas e brincadeiras	Que a criança participe de cirandas e brincadeiras sem ter o professor como modelo, jogar bola com a supervisão do professor, amplie a imitação gestos,	30 minutos diários.	Sala de aula, brinquedoteca e pátio.	Brinquedos diversos, bolas, brinquedos pedagógicos.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	de roda, jogar bola, ampliar as imitações, brincar de faz-de-conta.	posturas e assumam papéis no faz-de-conta.				
Exploração da linguagem corporal	Explorar os diferentes desafios oferecidos pelo espaço por meio de movimentos coordenados.	Aprender movimentos coordenados como: andar, correr, saltar, subir, pular, equilibrar-se, ter noção espacial, conhecer o limite do próprio corpo e suas características e funções.	30 minutos diários.	Sala de aula, pátio, parque, brinquedoteca.	Bolas, colchonetes, cordas, circuito, imagens do corpo humano.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da linguagem verbal	Ampliar o vocabulário da criança, para expressar seus sentimentos, desejos e necessidades nas diversas situações do cotidiano.	Participar de situações coletivas de comunicação, reconhecer e usar rimas, brincando com as palavras.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, refeitório, pátio, Brinquedoteca.	Livros, revistas, vídeos, roda de conversa, rádio, cds, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Apropriação do conhecimento Matemático	Introduzir o raciocínio lógico através de suas estruturas.	Saber estabelecer uma meta, contar oralmente, buscar soluções para problemas, ter noção de tempo, formas geométricas e algumas características de medidas.	15 minutos.	Sala de aula, brinquedoteca, pátio.	Brinquedos pedagógicos, brinquedos e objetos diversos, formas geométricas, ilustrações, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Exploração da Natureza e da cultura	Estabelecer contato com plantas, animais e objetos diversos, como por exemplo a água, areia, terra, etc. Valorizar a importância da água. Desenvolver a socialização, a amizade e aprender regras e combinados. Valorizar a diversidade cultural.	Reconhecer características físicas, como consistências, temperaturas, peso. Reconhecer diferenças entre si e o outro: tamanho, cabelo, altura, identificar as pessoas, observar os animais e plantas e reconhecer suas diferenças.	30 minutos diários.	Sala de aula, refeitório, área verde, brinquedoteca.	Texturas e objetos diversos, ilustrações, livros, plantas.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Expressividade das Linguagens artísticas (musical, teatral, visual, desenho e cores).	Interessar-se pelas próprias produções, pelas produções de outras crianças e	Saber cantar sozinhas e em grupo, relacionar a música com a expressão corporal e apreciar	30 minutos.	Sala de aula, brinquedoteca, pátio.	Instrumentos musicais, fantasias, fantoches, papéis diversificados, giz de cera, pincéis,	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	<p>pelas diversas obras artísticas. Cantar sozinhas e em grupo, participar de jogos simbólicos de teatros. Diferenciar sons, cores e produzir e reconhecer seus desenhos.</p>	<p>diferentes expressões da cultura musical brasileira. Participar de brincadeiras e jogos simbólicos e de teatros. Saber se orientar na produção de desenhos.</p>			<p>tinta guache, etc.</p>	
<p>AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (critérios, instrumentos e registros)</p>		<p>Relatórios descritivos, portfólios, fotos, filmagens e produções das crianças (desenhos, pinturas, etc.)</p>				



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Turma: (idade 3 anos a 3 anos e 11 meses)

DIAGNOSTICO		Ampliar o vocabulário e a linguagem como meio de comunicação, desenvolvendo a imaginação, criatividade e organização das ideias.				
Campos de Experiências	Experiências priorizadas	Expectativas de Aprendizagens	Tempo pensado	Preparo do espaço	Materiais necessários	Interações desejadas
Conhecimento e cuidado de si, do outro e do ambiente.	Aprender a familiarizar-se com a própria imagem corporal, cuidar de si, apropriando-se de hábitos de higiene, cuidar do entorno próximo e ter iniciativa de limpar o que está sujo, reconhecer sensações físicas, como sede, fome, dor, frio, se solidarizar, cuidar dos amigos, das plantas e dos animais.	Que a criança se aproprie de hábitos de higiene, seja independente nas refeições, saiba usar talheres adequadamente, reconhecer situações de real perigo e tomar precauções, aprenda a relacionar-se, a cooperar, ser solidária, aproprie-se de regras de convívio social, participar de jogos interativos, respeitar características físicas e culturais, reconhecer sensações físicas (sede, fome, dor e frio), cuidar do ambiente, das plantas, dos animais e saber usar a água.	Durante o dia da criança na creche.	Sala de aula, área verde, pátio e refeitório.	Vídeos, rádio, livros, revistas, ilustrações, plantas, brinquedos, etc.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.
Brincar e imaginar	Assumir papéis ao reproduzir situações cotidianas no	Aprender a construir brinquedos com sucatas com o auxílio da	30 minutos diários.	Sala de aula, brinquedoteca e pátio.	Brinquedos diversos, bolas, brinquedos pedagógicos.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	faz-de-conta, jogar bola, brincar de roda e participar de cirandas.	professora, aprender a brincar com marionetes reproduzindo falas simples, brincar de esconde-esconde, pega-pega, participar de cirandas e brincadeiras de roda, jogar bola e ampliar as imitações.				
Exploração da linguagem corporal	Expressar-se através do movimento, interagir em brincadeiras e participar de danças e jogos.	Aprender a orientar-se corporalmente, controlar o próprio movimento, conhecer o limite do corpo, nomear e conhecer as características e funções das diferentes partes do corpo, participar de danças de diferentes gêneros.	30 minutos diários.	Sala de aula, pátio, parque, brinquedoteca.	Bolas, colchonetes, cordas, circuito, imagens do corpo humano.	Crianças/ Crianças e crianças / adultos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

<p>Exploração da linguagem verbal</p>	<p>Incentivar e permitir a fala da criança em todas as atividades possíveis, corrigindo e ampliando seu vocabulário.</p>	<p>Reconhecer e usar rimas, brincando com as palavras, reproduzir comportamentos, gesto e posturas que o professor adota quando lê, identificar a escrita do nome próprio e reconhecer textos do cotidiano (convites, listas, etc.)</p>	<p>Durante o dia da criança na creche.</p>	<p>Sala de aula, refeitório, pátio, brinquedoteca.</p>	<p>Livros, revistas, vídeos, roda de conversa, rádio, cds, etc.</p>	<p>Crianças/ Crianças e crianças / adultos.</p>
--	--	---	--	--	---	---



<p>Apropriação Do conhecimento Matemático</p>	<p>Conhecer os números, verbalizá-los e escrever, reconhecer as formas geométricas e realizar sequências.</p>	<p>Contar oralmente, buscar soluções para problemas, ter noção de tempo, espaço, formas geométricas e algumas características de medidas. Explorar os números, quantidades e os jogos.</p>	<p>30 minutos.</p>	<p>Sala de aula, brinquoteca, pátio.</p>	<p>Brinquedos Pedagógicos, brinquedos e objetos diversos, formas geométricas, ilustrações, etc.</p>	<p>Crianças/ Crianças e crianças / adultos.</p>
<p>Exploração da Natureza e da cultura</p>	<p>Estimular a criança a ter contato com o meio ambiente físico. Ter contato com plantas, animais e objetos diversos, como a água, areia, terra, etc. Desenvolver a socialização, a amizade a aprender regras e combinados.</p>	<p>Reconhecer características físicas, como consistências, temperaturas, peso. Aprender a conhecer o próprio corpo, observar seu crescimento, diferenças entre meninos e meninas, observar os animais e plantas, reconhecer suas diferenças. Aprender elementos da natureza.</p>	<p>30 minutos diários.</p>	<p>Sala de aula, refeitório, área verde, brinquedoteca.</p>	<p>Texturas e objetos diversos, ilustrações, livros, plantas.</p>	<p>Crianças/ Crianças e crianças / adultos.</p>



<p>Expressividade das Linguagens artísticas (musical, teatral, visual, desenho e cores).</p>	<p>Incentivar e desenvolver o hábito de desenhar, estimulando assim a fantasia. Apreciar músicas brasileiras e de outras culturas. Participar de jogos simbólicos, teatralização de histórias</p>	<p>Apreciar diferentes expressões da cultura musical brasileira. Participar de brincadeiras e jogos simbólicos e de teatros. Produzir desenhos, explorar as histórias infantis os contos e obras de arte.</p>	<p>30 minutos.</p>	<p>Sala de aula, brinquedoteca, pátio.</p>	<p>Instrumentos musicais, fantasias, fantoches, fotos ou ilustrações de obras e pinturas famosas, papéis diversificados, giz de cera, lápis de cor, cola, pincéis, tinta guache, etc.</p>	<p>Crianças/ Crianças e crianças / adultos.</p>
---	---	---	--------------------	--	---	---



	conhecidas. Explorar as cores.					
AValiação DAS APRENDIZAGENS (critérios, instrumentos e registros)			Relatórios descritivos, portfólios, fotos, filmagens e produções das crianças (desenhos, pinturas, etc.)			

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA.

Turma: G 1 A e B

Área Programática	Conteúdo	Atividades
	Acolhida individual, e em grupo e registro das observações.	Roda de Conversa com as crianças. Conversa Formal com os pais ou responsáveis.
Café e higiene	Alimentação (paladar, degustação e o olfato). Higiene (habito de escovar os dentes e a importância de uma boa higiene bucal, limpeza das mãos).	Socialização, demonstrações de gestos e realização das atividades.
Solário	Brincadeiras livres e dirigidas	Desenvolvimento psicomotor e afetivo por intermédio de dança, música, correr, imitar e gesticular.
Repouso / horário de sono	Descanso e relaxamento	Cantigas de ninar, contar histórias, ouvir músicas.
Linguagem oral	Despertar a atenção por meio de histórias, fantoches, dramatizações (teatro), livros infantis, gibis.	Atividades que estimulem o repertório do vocabulário, como contar história, conversar, gesticular e demonstrar.
Expressão Corporal e Coordenação Motora	Relaxamento corporal, ritmo, respeito, concentração, desenvolvimento físico e emocional, autoestima, companheirismo, cooperação.	Desenvolver a consciência corporal, ampliar o vocabulário da linguagem do movimento, Musicas e brincadeira, que estimule suas habilidades.
Percepção visual	Mostrar as cores dos desenhos e das figuras, fantoches, teatro, livros infantis.	Dialogar com as crianças fazendo demonstração de cores e formas, movimentos, gestos e tato.
Estimulação cognitiva	Desenvolver a inteligência, o aprender, o raciocínio lógico, a criatividade e concentração.	Observação, brincadeiras lúdicas e movimentos corporais.
Noção auditiva	Enfocando os aspectos da audição, voz, fala linguagem, motor e psíquico.	Brincadeiras lúdicas com brinquedos que estimulem a audição, chocalhos, garrafas, etc.



Turma: G 2 e 3

Área Programática	Conteúdo	Atividades
Recepção	Acolhida individual, e em grupo e registro das observações.	Roda de Conversa com as crianças. Conversa Formal com os pais ou responsáveis.
Café e higiene	Alimentação (paladar, degustação e o olfato). Higiene (habito de escovar os dentes e a importância de uma boa higiene bucal, limpeza das mãos).	Conversar com as crianças, explicar sobre os alimentos e higiene, desenvolver a autonomia.
Linguagem oral e escrita	Relato de histórias ouvidas e contadas; desenvolver a atenção e a escuta; observação e manuseio de materiais impressos, como livros, revistas, histórias e quadrinhos, jornais, receitas, bilhetes, poesias, lista de nomes e etc.	Vídeos e fitas infantis Rodas de combinados Leitura e apresentações de histórias Recorte e colagens, murais e exposições.
Matemática	Contagem oral Noções de quantidade de tempo e espaço; manipulação e exploração de objetos e brinquedos, em situações organizadas de forma a existirem quantidades individuais suficientes para que cada criança possa descobrir as características e propriedades principais e suas possibilidades associativas: empilhar, rolar, transvasar e encaixar.	Classificação de objetos Contagem a partir de regra Conversa sobre cores e formas Comunicar ideias sobre matemática, hipóteses, processos utilizados e resultados encontrados em situações problemas.
Natureza e sociedade	Participação em atividades que envolvam história brincadeiras, jogos e canções que digam respeito às tradições culturais de sua comunidade e de outros Grupos: exploração de diferentes objetos de suas propriedades e de relações simples de causa e efeito: Conhecimento do próprio corpo por meio do uso e da exploração de suas habilidades físicas, motoras e perceptivas.	Observação Cartazes Colagem Jornais Dobraduras Desenho e pintura



A avaliação deve ser entendida com processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da prática pedagógica, cabendo ao educador a reflexão contínua sobre o seu trabalho possibilitando o envolvimento das famílias na integração da ação educativa. O processo de avaliação deve ter como base a visão global da criança, subsidiado por observações e registros.

Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com os pais ou responsáveis.

Rotina Pedagógica:

	2ª Feira Espaço	3ª Feira Espaço	4ª Feira Espaço	5ª Feira Espaço	6ª Feira Espaço
07:00/ 07:20					
07:30/ 8:00	Refeitório	Refeitório	Refeitório	Refeitório	Refeitório
8:00/ 09:00	Sala	Sala	Sala	Sala	Sala
9:00 /9:15	Solário 1	Parque	Solário 1	Solário 1	Parque
09:15/ 09:45	Solário 1	Parque	Solário 1	Solário 1	Parque
09:45/ 10:15	Sala	Sala	Sala	Sala	Sala
10:15/ 10:45	Troca	Troca	Troca	Troca	Troca
10:45/ 11:50	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11:50/ 13:00	Banheiro/Sala	Banheiro/Sala	Banheiro/Sala	Banheiro/Sala	Banheiro/Sala
13:30/ 14:20	Sala	Sala	Sala	Sala	Sala
14:20/14:50	Sala	Sala	Sala	Sala	Sala
14:50/15:20	Parque	Solário 2	Solário 2	Parque	Solário 1
15:20/15:45	Sala	troca	troca	troca	troca
15:45 / 16:45	Janta	Saída	Saída	Saída	Saída
17:00/17:45	Troca	Troca	Troca	Troca	Troca
17:45/ 18:00	Saida	Saida	Saida	Saida	Saida

Observação: Será respeitada a necessidade de higienização, hidratação e sono de cada criança. As atividades pedagógicas constará no plano de trabalho da professora da turma.

Orientações Curriculares: Expectativa de aprendizagens e Orientação Didáticas para Educação Infantil.

A Associação opta pelas Expectativas de aprendizagens como um documento que orienta as práticas e os planejamentos docentes, considerando no desenvolvimento toda a legislação concernente à Educação Infantil. Para tanto, temos como princípios básicos:

- O desenvolvimento da criança como um processo conjunto e recíproco.
- Educar e cuidar como dimensões indissociáveis de toda ação educacional.
- Todos são iguais, apesar de diferentes: a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais.
- O adulto educador como mediador da criança em sua aprendizagem.
- A fundamental parceria com as família das crianças e bebês.
- O documento zela por um currículo integrador onde a proposta de aprendizagem e atividades trabalham todos os campos de experiência.



- O documento destaca a interligação de quatro elementos: Tempo, espaço, materiais e interação. Dessa forma, toda a programação das crianças é pensada pelos adultos que constantemente problematizam como esse ambiente de aprendizado irá compor.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

O Projeto Curricular da Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que:

- Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações culturais brasileiras;
- Possibilitem a utilização de gravadores, projetos, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Monitoramento

Usaremos diversas formas de registrar, cumprem a função de garantir a perpetuação da história do Creche, dando a possibilidade de todos marcarem sua passagem de maneira autoral, por meio de escrita de relatos, observações, participações em reuniões, encontro entre outros.

O registro nos permite retomar, reavaliar, refletir e, acima de tudo socializar nossas práticas, entendimentos e construções sobre o processo educacional. Das diversas formas de registro:



Da Unidade

- Avaliação Institucional Participativa na Educação Infantil;
- Livro de visita da supervisão e membros de setores da diretoria Regional de Educação;
- Livro de registro de Estagiários;
- Livro de Ponto Docente e administrativo;
- Livro de ocorrências;
- Livro de memorando;
- Livro de Pauta de reuniões, com funcionários e com os pais;

Da Família

- Agenda dos Bebês e Crianças

Da Coordenação Pedagógica

- Livro de entrega de materiais para as turmas;
- Livro de Registro das Reuniões pedagógicas;
- Livro Pauta das Reuniões

Metas:

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil orientações curriculares e demais documentos da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, formatamos os procedimentos para acompanhamento pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- Observação crítica das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- A continuidade dos processos de aprendizagem por meio de criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa x Creche, transição no interior da Creche, transição Creche x Pré-escola e transição pré-escola x ensino fundamental);
- Documentação específica que permita as famílias conhecer o trabalho da Creche junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- A não retenção das crianças na Educação Infantil;
- A creche fara análise de elaboração e autoavaliação dos indicadores de qualidade da Educação Infantil, que dialoga com os demais documentos publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos.



Descrição das metas a serem atingidas.

Metas/ Etapas	Especificação
<p>Meta 1</p>	<p>Matricular 100% (cem por cento) das crianças de acordo com o número de atendimento previsto no termo de colaboração para o CEI.</p> <p>Metodologia Ação 1: Designar responsável para atualizar e acompanhar os dados de cadastro no Sistema. Forma de cálculo: quantidade de eventos não cadastrados no mês, dividido pela quantidade de eventos no mês, multiplicado por cem. Ação 2: Atualizar e acompanhar os dados de cadastro no sistema; Ação 3: Preencher o Censo escolar anualmente, no prazo estipulado pela SEMED.</p> <p>Responsável pela ação - Direção</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 1: quantidade de eventos que apareceram na efetiva matrícula no mês e que foram matriculados ou encaminhados / quantidade de eventos que apareceram na efetiva matrícula no mês x 100. (para o ano ficaria: quantidade de eventos que apareceram na efetiva matrícula no ano e que foram cadastrados / quantidade de eventos que apareceram na efetiva matrícula no ano x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 2: áreas do sistema atualizado / áreas do sistema x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 3: preenchimento do censo no prazo/ 1 x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1,2 e 3.</p>
<p>Meta 2</p>	<p>Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças matriculadas.</p> <p>Metodologia: Apresentar mensalmente (em planilha) o cálculo de ausência, por criança. Forma de cálculo: Total de dias de comparecimento ou de ausência com justificativa, dividido pelo total de dias letivos, multiplicado por 100.</p> <p>Responsável pela ação: Direção</p> <p>Ação 1: Fornecer relatório mensal (em planilha) contendo o cálculo da porcentagem de ausências, por criança, e as providências tomadas para as crianças cuja porcentagem de ausência sem justificativa for superior a 15%;</p> <p>Ação 2: Dar ciência expressa e orientar os pais ou responsáveis, na primeira reunião de pais e sempre que houver uma matrícula durante o ano letivo para que zelem pela frequência da criança no CEI, apresentando justificativa nas situações em que a ausência foi inevitável;</p> <p>Ação 3: Providenciar o cancelamento da matrícula da criança que obtiver mais de 15 faltas consecutivas sem justificativa, assegurada a ciência aos pais e responsáveis.</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 1: n° de crianças no mês com frequência irregular sem providências tomadas / n° de crianças no mês com frequência irregular x 100. (para o ano ficaria: n° de crianças no ano com frequência irregular sem providências tomadas / n° de crianças no ano com frequência irregular x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 2: n° de pais ou responsáveis que tomaram ciência da orientação sobre zelar pela frequência / n° de crianças matriculadas no CEI x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da ação 3: n° de crianças do CEI com matrículas canceladas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no mês / n° de</p>



	<p>crianças do CEI com matrículas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no mês x 100. (para o ano ficaria: nº de crianças do CEI com matrículas canceladas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no ano / nº de crianças do CEI com matrículas por problema de faltas consecutivas sem justificativas no ano x 100).</p> <p>Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1,2 e 3.</p>
<p>Meta 3</p>	<p>Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento.</p> <p>Metodologia: O Centro Educacional Infantil, conforme definido pela legislação e conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela SEMED destina-se ao atendimento totalmente gratuito para as crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>Responsável pela ação: Direção</p> <p>Ação 1 - Garantir a quantidade e qualidade dos materiais de consumo e bens, em conformidade com a legislação vigente que atendam às necessidades de desenvolvimento integral das crianças, considerando os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> Gêneros alimentícios; Materiais pedagógicos (livros infantis, livros para formação, brinquedos, equipamentos e mobiliários); Materiais de limpeza e higiene; Materiais de escritório e papelaria; <p>Ação 2- Garantir a gratuidade das atividades extraclasse e eventos;</p> <p>Ação 3 - Prever trimestralmente, em planilha de gastos, verba destinada para garantir cada atividade descrita nos itens acima.</p> <p>Ação 4 - Pesquisa semestral com os familiares e responsáveis das crianças sobre os recursos utilizados para o atendimento de qualidade no CEI.</p> <p>Ação 5 - Elaborar planilhas trimestrais que contenha a descrição e utilização dos recursos adquiridos.</p> <p>Parâmetro para aferição da Ação 3: n.º de planilhas entregues/4 x 100.</p> <p>Parâmetro para aferição da Ação 4: número de crianças cujas famílias respondem que o atendimento é de qualidade, dividido pelo número de crianças da creche, multiplica por cem.</p> <p>Parâmetro para aferição da Ação 5: n.º de planilhas/4 x 100.</p> <p>Parâmetro para aferição da meta: Média entre os parâmetros 3, 4 e 5.</p>

**Meta 4**

Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI.

Metodologia: Atender as orientações solicitadas no relatório mensal da Supervisão Escolar e Engenheiro da SEMED e prevista na Portaria e Padrões Básicos de Qualidade na Educação infantil;

Responsável pela ação: Direção

Ação 1: Organizar os espaços internos e externos do CEI para:

- a) o pleno movimento das crianças para o lúdico e brincadeiras permitindo deslocamentos e exploração dos ambientes;
- b) Oferta de materiais diversificados (estruturados e não estruturados) que favoreçam o trabalho com as múltiplas linguagens;
- c) Conter mobílias necessárias e apropriadas ao uso de todos os bebês e todas as crianças, considerando a altura adequada à necessidade de atendimento às crianças, garantindo tanto a promoção da autonomia, quanto do conforto, da segurança e acessibilidade;
- d) Manter acessível às crianças materiais, objetos e brinquedos que tenham como foco o protagonismo infantil e a autonomia por meio da exploração e experiência;
- e) Possibilitar as marcas e as criações dos bebês e crianças com regularidade, de modo a dar visibilidade a produção cultural infantil;
- f) Garantir diversidade humana e cultural dos bebês e crianças;
- g) Favorecer a exploração de elementos da natureza, as interações e o contato com diversas texturas naturais.

Ação 2: Apresentar documentação que contemple as formas de organização expressas de (a) a (g), descritas na ação 1, como parte do PPP, o qual deverá ser entregue até março de cada ano letivo;

Ação 3: Apresentar trimestralmente Plano de aplicação das verbas adicionais e demais recursos financeiros em favor da garantia da organização e manutenção de todos os espaços;

Ação 4: Apresentar registros do planejamento da equipe docente;

Ação 5: Apresentar trimestralmente relatório de acompanhamento do atendimento das ações e metas.

Parâmetros para aferição 2: nº de formas de organização (do a ao g) apresentadas no PPP/ 7 x 100

Parâmetros para aferição 3: nº de Planos de verba adicional apresentados para análise e aprovação do supervisor/4 x 100

Parâmetros para aferição 4: nº de plano apresentado/1 x 100

Parâmetros para aferição 5: acompanhamento trimestralmente da supervisão escolar em termo de visita, considerando:

- I. Não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;
- II. Atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;
- III. Atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;
- IV. Pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2, 3, 4 e 5.



<p>Meta 5</p>	<p>Cumprir 100% (cem por cento) do plano de adequação. Metodologia: Atender as orientações solicitadas no relatório mensal da Supervisão Escolar e Engenheiro da SEMED, e Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil; Responsável pela ação – Direção Ação 1: Elaborar, sempre que solicitado e de acordo com a necessidade. Plano de Adequação para qualificação dos Espaços/ Materiais, considerando a manifestação do Assistente Técnico de Engenharia e as orientações da Supervisão Escolar contidas em termos de visita/vistoria, em consonância com a Deliberação CME 09/15 e Indicação 21/15 (Padrões de Qualidade da Educação Infantil Paulistana), sendo parte integrante do Plano de Trabalho, submetendo - o à aprovação da Supervisão Escolar e Setor de Parcerias da SEMED; Ação 2: Cumprir todos os itens, respeitando os prazos descritos no Plano de Adequação aprovado pela SEMED; Parâmetro para aferição da ação 1: plano de trabalho/1 x 100 (peso 3) Parâmetro para aferição da ação 2: n.º itens cumpridos no prazo/ n.º itens constantes no plano x 100 (peso 7) Parâmetros para aferição da meta: média ponderada entre 1 e 2</p>
<p>Meta 6</p>	<p>Manter o quadro de recursos humanos previsto. Metodologia: O quadro de Recursos humanos será organizado de acordo com portaria municipal de modo assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho. Manter um banco de dados de currículos pré-selecionados para rapidez; Nos casos de demissões já previstos conforme processo seletivo; Seleção de currículos para processo seletivo envolvendo dinâmicas com atividades pertinentes à área da educação, apresentações e entrevista pessoal e análise da documentação exigida para o cargo. Responsável pela ação: mantenedora Ação 1: Acompanhar os desligamentos, afastamentos e admissões, de forma a atender orienta da SEMED. Ação 2: Apresentar mensalmente a planilha de RH atualizada contendo data de admissão e data do desligamento ou afastamento, bem como documentação apresentada para comprovação da escolaridade Ação 3: Exigir no ato da contratação a apresentação da documentação mínima prevista na legislação, sendo para Ensino Superior Diploma e para Ensino Médio, Certificado de Conclusão; Ação 4: Assegurar a contratação de pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. Ação 5: Atender os prazos estabelecidos na Portaria nº 4548 de 19/05/2017 agilizando o processo de contratação de forma a garantir a qualidade do atendimento, providenciando com brevidade a substituição de funcionário no prazo de até 45 dias em hipóteses de desligamentos ou afastamentos; Parâmetro para aferição da ação 2: n.º planilhas apresentadas/11 x 100 Parâmetro para aferição da ação 3: n.º de certificados/diplomas apresentados/n.ºfuncionários x 100 Parâmetro para aferição da ação 5: n.º de postos de trabalho descobertos por mais de 45 dias/n.º postos de trabalho da unidade x 100 Parâmetro para aferição da meta: média dos percentuais dos parâmetros 2, 3 e 5.</p>



Meta 7

Garantir a formação continuada de todos os profissionais de acordo com as propostas da SEMED.

Metodologia: A direção junto com a Organização garantirá a formação continuada de todos os profissionais de acordo com as propostas de SEMED, conforme Calendário Anual homologado.

A Coordenadora Pedagógica com a participação dos professores irá elaborar o Plano de Formação visando atender às necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme diretrizes nacionais para a Educação Infantil e da SEMED.

Responsável pela ação: Coordenação

Ação 1: Elaborar anualmente (até março) o Plano de Formação contendo:

- a) Responsável;
- b) Justificativa;
- c) Metodologia;
- d) Público-alvo;
- e) Cronograma;
- f) Avaliação do plano;
- g) Resultados esperados com os participantes (explicitar concretamente o resultado esperado por professor, permitindo uma forma de cálculo);
- h) Referências bibliográficas, atendendo às propostas da SEMED.

O Plano de Formação deve assegurar a formação continuada em serviço, atendendo as necessidades formativas de todos os profissionais, com base em levantamento de prioridades identificadas no PPP, visando atender as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme diretrizes nacionais para a Educação Infantil e da SEMED.

Ação 2: Apresentar, anualmente (até março), o Plano de ação do Coordenador Pedagógico, no qual deverão ser previstas:

- a) As ações para o acompanhamento dos planejamentos dos professores e das aprendizagens das crianças;
- b) As ações de formação com o grupo de professores a partir das demandas indicadas no diagnóstico feito para o PPP e na aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil no ano anterior (já estabelecidas no Plano de Formação);
- c) Os processos referentes à própria formação.

Ação 3: Apresentar, bimestralmente, as pautas e atas de registro das Reuniões Pedagógicas e outros momentos formativos.

Parâmetros para aferição 1: Plano de Formação do CP, contendo itens de (a) a (c) / 1 x 100.

Parâmetros para aferição 2: Plano de ação do CP, contendo itens de (a) a (c) / 1 x 100.

Parâmetros para aferição 3: n° de pautas apresentadas no bimestre/n° de reuniões de formação realizadas no bimestre x 100. (para o ano ficará: n° de pautas apresentadas no ano/n° de reuniões de formação realizadas no ano x 100)

Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 1, 2 e 3.



Meta 8	<p>Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, tanto das crianças atendidas quanto dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no sistema.</p> <p>Metodologia: O quadro de Recursos Humanos será organizado de acordo com o artigo 13 da portaria 4.548/2017 de modo assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho.</p> <p>Responsável pela ação: mantenedor</p> <p>Ação 1: Manter organizada e atualizada toda a documentação Pedagógica e Administrativa do CEI, mantendo os seguintes instrumentos de registro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Registro de ponto do pessoal docente; b) Registro de ponto do pessoal administrativo; c) Livro de reuniões pedagógicas; d) Livro de reunião de pais; e) Livro de ocorrências; f) Livro de visitas de autoridades; g) Diário de classe, devidamente preenchido com a frequência diária dos alunos e as atividades realizadas. <p>Ação 1a: Organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos funcionários e das crianças atendidas no CEI, mantendo-os em local seguro com cópia reprográfica dos seguintes documentos:</p> <p>- Dos funcionários:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF); b) Cópia da carteira de trabalho; c) Cópia do contrato de trabalho; d) Cópia da comprovação de habilitação e escolaridade; e) Cópia da carteira de vacinação; f) Atestado de saúde <p>- Dos alunos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cópia da certidão de nascimento; b) Protocolo de cadastro do sistema; c) Cópia da carteira de vacinação; d) Ficha de matrícula; e) Ficha de saúde. <p>Ação 2: Assegurar fidedignidade dos dados e informações expressas nos Documentos administrativos e Pedagógicos da U.E.</p> <p>Parâmetros para aferição da Ação 1: n.º de documentos apresentados/n.º documentos listados (exceto prontuário) x 100</p> <p>Parâmetros para aferição da Ação 1a: n.º de funcionários e alunos com prontuários de acordo com os estabelecido/n.º funcionários e alunos x 100</p> <p>A aferição da meta será a média dos percentuais dos parâmetros da ação 1 e 1a.</p>
---------------	---



<p>Meta 9</p>	<p>Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar.</p> <p>Metodologia: Apresentar (em planilha):</p> <ol style="list-style-type: none"> Mensalmente o Controle de Refeições Servidas exemplificando com fotos e pesagem a forma de proporcionalmente; Mensalmente o relatório da forma de atendimento do esquema alimentar, por cardápio e fotos por semana; Pesquisa bimestral com as crianças e seus familiares e responsáveis sobre a aceitação dos alimentos e refeições. Forma de cálculo: número de crianças, cujas famílias respondem que a aceitação é adequada, dividido pelo número de crianças da creche, multiplicado por cem e fazer relatório; A aferição da meta será garantida pelos mediados percentuais dos itens a,b,c. <p>Responsáveis pela ação: Direção e Coordenação</p> <p>Ação 1: Para garantir a alimentação de qualidade às crianças a equipe de profissionais do CEI deve, durante o ano letivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> elaborar e cumprir cardápio semanal, atendendo o porcionamento e o esquema alimentar determinados pelo CODAE, conforme a faixa etária da criança; proporcionar dieta especial para as crianças que necessitam; garantir o controle, o recebimento e o armazenamento adequado dos alimentos; garantir reserva no estoque suficiente, no mínimo para a semana, providenciando a compra de gêneros alimentícios, a fim de complementar a alimentação escolar, de acordo com as orientações e cardápios da CODAE; garantir o preparo e a oferta de alimentação saudável e saborosa; garantir a higiene, o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos, utensílios e alvenaria relativos ao preparo, armazenamento e fornecimentos da alimentação; garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e o fornecimento de uma alimentação saudável. <p>Ação 2: Realizar relatório mensal de controle de refeições servidas, exemplificando com fotos e pesagem e a forma de porcionamento;</p> <p>Ação 3: Realizar relatório trimestral da forma de atendimento do esquema alimentar, exemplificando as variações de apresentação dos alimentos;</p> <p>Ação 4: Realizar atendimentos aos encaminhamentos dados no relatório da nutricionista e da supervisão escolar sobre as dependências envolvidas na alimentação (cozinha, despensa, refeitório e lactário);</p> <p>Ação 5: Realizar relatório de pesquisa trimestral com as crianças e seus familiares ou responsáveis sobre a aceitação dos alimentos e refeições.</p>
----------------------	--



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	<p>Parâmetros da aferição de 2: nº de refeições servidas/ nº de crianças da creche x 100 (para o ano será considerada a média dos percentuais dos meses)</p> <p>Parâmetros da aferição de 3: nº de vezes que o esquema deveria ser seguido - nº de vezes que o esquema não foi seguido/ nº de vezes que o esquema deveria ser seguido x 100(para o ano será considerada a média dos percentuais dos trimestres)</p> <p>Parâmetros da aferição de 4: acompanhamento mensal da supervisão escolar em termo de visita, considerando:</p> <p>I- Não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestralmente;</p> <p>II- Atendimento precário das recomendações, que equivale a 10% de cumprimento da meta trimestralmente;</p> <p>III- Atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 20% de cumprimento da meta trimestralmente;</p> <p>IV- Pleno atendimento das recomendações, que equivale a 30% de cumprimento da meta trimestralmente.</p> <p>Parâmetros de aferição de 5: nº de crianças, cujas famílias respondem que a aceitação é adequada / nº de crianças da creche x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2,3, 4 e 5.</p>
<p>Meta 10</p>	<p>Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.</p> <p>Metodologia: Propiciar espaços coletivos e privilegiados de vivência da infância de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses que contribuem para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo caráter integrado do cuidar e do educar.</p> <p>Responsável pela ação: Coordenação</p> <p>Ação 1: Garantir o cumprimento:</p> <p>a) Do previsto nos Padrões Básicos de Qualidade da Ed. Infantil, com especial atenção ao cap. III que trata da Organização do tempo, espaço físico, ambientes e interações; b) Da multiplicidade de materiais, objetos e brinquedos ao alcance dos bebês e crianças;</p> <p>b) De ambientes limpos, com conforto térmico e acústico;</p> <p>c) Assegurar as marcas da construção da cultura infantil;</p> <p>Parâmetros para aferição de 1: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:</p> <p>I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestral.</p> <p>II. Atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente;</p> <p>III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente;</p> <p>IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.</p>



<p>Meta 11</p>	<p>Implantar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.</p> <p>Metodologia: Objetivando uma maior articulação entre a instituição e a família. A unidade escolar promoverá exposições, onde os trabalhos das crianças serão apresentados aos pais e comunidade e estimulará a participação dos mesmos através dos eventos realizados durante o ano para proporcionar espaços de cultura e lazer. Por meio de festividades e feiras culturais.</p> <p>Responsáveis pela ação: Direção e Coordenação</p> <p>Ação 1: Aumentar em 10% a cada ano o nº de pais e/ou responsáveis do total do CEI, nas Reuniões de Pais, no Dia da Família e no IQEI. Ação 2: Participação da comunidade na construção e reconstrução do PPP até março</p> <p>Ação 3: Promover o acesso ao PPP, disponibilizando o documento em local de circulação de público e nas reuniões de pais, durante o ano.</p> <p>Parâmetros de aferição da Ação 1= Especificar o n.º médio de pais presentes em 2018 – n.º de pais 2019, dividido pela frequência média em 2017 somado a quantidade da meta 2018, multiplicado por 100.</p> <p>Parâmetros de aferição da Ação 2: n.º de pais participantes / 1 x 100</p> <p>Parâmetros de aferição da Ação 3: nº de reuniões pais que trataram do PPP/ pelo nº de reuniões de pais realizadas x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da meta anual: média de 1, 2 e 3.</p>
<p>Meta 12</p>	<p>Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes de SEMED.</p> <p>Metodologia: Buscar qualidade de aprendizagem é parte integrante do direito a educação que deve ser direito de todos numa sociedade guiada por princípios democráticos, independente da cultura.</p> <p>Responsável pela ação: Coordenação</p> <p>Ação 1: Para garantir as aprendizagens e vivências a equipe de profissionais do CEI deve, durante o ano letivo:</p> <p>a) Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as de mesma e diferentes idades;</p> <p>b) Garantir a ocupação das dependências internas e externas da unidade educacional e acesso aos materiais, objetos e brinquedos pelas crianças, garantindo movimentos, brincadeiras e deslocamentos que permitam sua exploração e favoreçam interações;</p> <p>c) Considerar as brincadeiras e as interações como eixos curriculares para o planejamento da ação pedagógica, referendando, não apenas as atividades, mas as experiências pela produção das culturas infantis que possibilitem a beleza da descoberta, da pesquisa, da investigação, do encontro com mundos imaginários criados individual e coletivamente;</p> <p>d) Promover de múltiplas formas de expressão das crianças em convívio com a</p>



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	<p>natureza, de modo que desfrutem da vida ao ar livre, aprendam a conhecer o mundo e a natureza, compreendam as repercussões das ações humanas neste mundo e sejam incentivadas a preservação e o respeito a biodiversidade.</p> <p>Ação 2: Apresentar organização curricular que atenda aos aspectos expressos nos tópicos de (a) a (d), no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, atendendo às diretrizes de SME.</p> <p>Ação 3: Garantir recursos materiais em quantidade e qualidade suficientes e com destinação apropriada à faixa etária atendida (equipamentos, mobiliários, utensílios, brinquedos, materiais pedagógicos e demais objetos).</p> <p>Ação 4: Apresentar linha do tempo no PPP e em local visível para a comunidade, que possibilite a todas as crianças e responsáveis o acesso às atividades desenvolvidas de acordo com suas necessidades e interesses, aos brinquedos, aos livros e ambientes lúdicos da unidade educacional.</p> <p>Ação 5: Apresentar no mínimo 02 projetos por agrupamento, como parte do PPP, que permitam tanto romper com a proposta pautada em datas comemorativas como o uso dos espaços externos, no mínimo, uma vez ao dia.</p> <p>Ação 6: Organizar formas de coleta qualificadas de informações sobre as atividades desenvolvidas, contemplando a descoberta, a investigação e a pesquisa, realizando registros por meio de portfólios, semanários, diários de classe, entre outros.</p> <p>Ação 7: Permitir espaços e tempos para que os educadores, pais e responsáveis avaliem a participação de todas as crianças nas atividades realizadas.</p> <p>Parâmetros de aferição de 2: n° de tópicos atendidos na apresentação do PPP/ 4 x100</p> <p>Parâmetros de aferição de 3: n° de aquisições atendidas sobre equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados no termo do mês / n° de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados no termo do mês x 100. (para o ano ficaria: n° de aquisições atendidas sobre equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados nos termos do ano / n° de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade e qualidade indicados nos termos do ano x 100)</p> <p>Parâmetros de aferição de 4: linha do tempo como parte do PPP e exposta para acesso à comunidade / 2 x 100.</p> <p>Parâmetros de aferição de 5: somatória do n° de projetos por agrupamento / dobro do n° de agrupamentos x 100.</p> <p>Parâmetros de aferição de 6: n° de crianças com portfólios e registros descritivos /n° de crianças x 100.</p> <p>Parâmetros de aferição de 7: n° de crianças com pais participando da avaliação da participação das crianças nas atividades / n° de crianças x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da meta anual: média das metas 2,3, 4, 5, 6 e 7.</p>
<p>Meta 13</p>	<p>Garantir a qualidade das atividades com e para todas as crianças em consonância com as diretrizes da SEMED.</p> <p>Metodologia: No estudo e planejamento das atividades, é necessário considerar que as brincadeiras e as interações se destacam como eixos curriculares para o planejamento de toda ação pedagógica, referendando as experiências e a produção das culturas infantis. Para tanto, se faz necessário assegurar ambientes com especificidades para atendimento das diferentes faixas etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações.</p> <p>A qualidade das atividades será garantida a partir de ações de planejamento, acompanhamento, registro e avaliação do trabalho docente:</p> <p>Ação 1: Organizar horário para realizar reuniões de planejamento das atividades com e para as crianças, em consonância com as diretrizes da SME;</p> <p>Ação 2: Organizar reuniões pedagógicas para socializar as recentes reflexões e</p>



pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na RME/SP e a relação destas com o PPP do CEI e propor momentos de formação de professores que considere o planejamento do trabalho didático feito pelo professor e equipe gestora, podendo contar com a participação das famílias.

Ação 3: Apresentar rotina de trabalho do Coordenador Pedagógico que contemple visitas aos ambientes de trabalho docente com vistas a verificar a efetivação das atividades planejadas junto aos bebês e crianças;

Ação 4: Apresentar cronograma de análise dos planejamentos das atividades come para as crianças em consonância com as diretrizes da SME e o PPP da unidade; **Ações**

5: Realizar semestralmente ações de avaliação do planejamento ereplanejamento, se necessário.

Ação 6: Apresentar e manter disponíveis para consulta os documentos referentes ao Planejamento do trabalho pedagógico elaborado pelo professor;

Ação 7: Apresentar semestralmente um relatório das avaliações das atividades desenvolvidas junto às crianças, por turma ou agrupamento de forma cumulativa, elencando especialmente as informações sobre os avanços e/ou dificuldades encontradas pelas crianças e também outros indicativos educacionais e de saúde;

Ação 8: Avaliar formativamente o trabalho do CEI, considerando o processo educativo realizado, por meio do Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, levantando dados para o aperfeiçoamento pedagógico e melhoria da qualidade do atendimento prestado à comunidade; **Parâmetros de aferição da ação 2:** n° de reuniões pedagógicas que trataram do planejamento das atividades com e para as crianças no ano/ n° de reuniões pedagógicas definidas em calendário escolar x 100.

Parâmetros de aferição da ação 3: n° de registros feitos pelo Coordenador Pedagógico ao visitar as turmas e agrupamentos no bimestre/ n° de visitas previstas na rotina apresentada do Coordenador Pedagógico no bimestre x 100. Para o ano ficaria: n° de registros feitos pelo Coordenador Pedagógico ao visitar as turmas e agrupamentos no ano/ n° de visitas previstas na rotina apresentada do Coordenador Pedagógico no ano x 100.

Parâmetros de aferição da ação 4: apresentação de cronograma de análise dos planejamentos, até março, das turmas e agrupamentos do CEI/ 1 x 100.

Parâmetros de aferição da ação 5: n° de planejamentos analisados pelo Coordenador Pedagógico no semestre/ n° de planejamentos para todas as turmas e agrupamentos do CEI x 100. Para o ano ficaria: n° de planejamentos analisados pelo Coordenador Pedagógico no ano/ n° de planejamentos para todas as turmas e agrupamentos do CEI x 100

Parâmetros de aferição da ação 6: n° de planejamentos das atividades com e para as crianças disponibilizados para consulta no ano/ n° de turmas ou agrupamentos do CEI x 100.

Parâmetros de aferição da ação 7: n° de relatórios de avaliação das atividades, por turma e agrupamento no semestre/ n° turmas e agrupamentos do CEI x 100. Para o ano ficaria: n° de relatórios de avaliação das atividades, por turma e agrupamento no ano/ n° turmas e agrupamentos do CEI x 100.



	<p>Parâmetros de aferição da ação 8: aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e realização do plano de ação/ 1 x 100.</p> <p>Parâmetros para aferição da meta: média das metas 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.</p>
<p>Meta 14</p>	<p>Manter a limpeza e a higiene de todos os espaços do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças.</p> <p>Metodologia:</p> <p>Ação 1: Garantir diariamente nos ambientes internos e externos do CEI, a limpeza e a higienização, proporcionando condições favoráveis à saúde e bem estar das crianças e profissionais do CEI, tendo em vista a execução dos seguintes itens: higienização de pisos, paredes, móveis, equipamentos e outros objetos;</p> <p>Responsável: Auxiliar de Limpeza</p> <p>Ação 2: Apresentar e manter em local visível ao público ou acessível às autoridades, conforme periodicidade prevista na legislação vigente, os comprovantes dos serviços de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Desratização e desinsetização; Limpeza de caixa d'água; Manutenção dos filtros de água; Manutenção e recarga de extintores; Atestado de saúde ocupacional (ASO); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); <p>Responsável: Diretor</p> <p>Ação 3: Elaborar plano de trabalho para equipe de apoio, estabelecendo rotina e orientações de realização dos serviços de higiene e limpeza dos ambientes;</p> <p>Ação 4: Apresentar Plano de formação, até março, que contemple conhecimento de documentos oficiais que contenham os conhecimentos operacionais padrão para a higienização e limpeza dos ambientes, elaborando instrumental de orientações para preparo e utilização dos materiais de limpeza, bem como POP (procedimentos operacionais padrão);</p> <p>Responsável: Diretor</p> <p>Ação 5: Elaborar planilha de acompanhamento mensal da execução dos serviços de limpeza e higienização para cada ambiente, com a descrição do serviço, a periodicidade em que é realizado e os responsáveis;</p> <p>Responsável: Diretor</p> <p>Ação 6: Incluir na rotina do diretor momentos que contemplem a verificação da execução do serviço de limpeza e higienização do CEI e o registro em planilha;</p> <p>Responsável: Diretor</p> <p>Parâmetros para aferição de 1: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimento da meta trimestral Atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente; atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% de cumprimento da meta trimestralmente; pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente. (Peso 5)



	<p>Parâmetros de aferição de 2: n° de serviços de (a) a (f) realizados nos prazos durante o ano/ n° de serviços de (a) a (f) determinados por lei durante o ano x 100. (Peso1)</p> <p>Parâmetros de aferição de 3: Ata de reunião contendo as orientações e estabelecimento de rotina dos serviços de higiene e limpeza dos ambientes e respectivos planos de trabalho/1 x100. (Peso1)</p> <p>Parâmetros de aferição de 4: Plano de formação sobre os procedimentos operacionais padrão (POP) /1 x100. (Peso1)</p> <p>Parâmetros de aferição de 5: n° de planilhas de acompanhamento mensal preenchidas no ano/12 x100. (Peso1)</p> <p>Parâmetros de aferição de 6: inclusão na rotina do diretor de momentos de acompanhamento da execução dos serviços de limpeza e higienização do CEI /1 x 100. (Peso1)</p> <p>Parâmetros para aferição da meta: média ponderada das ações 1, 2, 3, 4, 5 e 6.</p>
<p>Meta 15</p>	<p>Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.</p> <p>Metodologia: Acompanhar e prezar pelo o bom uso dos mobiliários da CEI, dos produtos de limpeza, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos. Zelando de todos recursos repassados para a CEI.</p> <p>Responsável pela ação: Direção</p> <p>Ação 1: Apresentar instrumento detalhado de aplicação de recursos, com vistas a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Acompanhar os reparos e adequações solicitadas pela Supervisão Escolar ou pelo setor de Prédios e Equipamentos. b) Atender o disposto na Portaria nº 7450/2015 que dispõe sobre os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, assegurando que o disposto na referida Portaria seja utilizado como instrumento normativo que oriente a conduta dos profissionais do CEI com vistas a garantir integridade e o desenvolvimento integral das crianças, c) Garantir a diversidade dos recursos materiais pedagógicos de forma a qualificar as brincadeiras e as experiências disponibilizadas para as crianças; Realizar compras periódicas de material pedagógico, como brinquedos e livros paradidáticos, realizando a ampliação e ou reposição dos materiais; e) Realizar compras periódicas de material para uso administrativo, de limpeza e higiene, garantindo a qualidade no atendimento das crianças e da comunidade; <p>Ação 2: Cumprir fielmente o pagamento das despesas do quadro de recursos humanos bem como encargos sociais, tributos e verbas trabalhistas, apresentadas nos Anexos IIIA e IIIB, constantes neste plano, apresentando a documentação necessária trimestralmente;</p> <p>Ação 3: Disponibilizar a planilha geral de receitas e despesas para consulta e acompanhamento das autoridades.</p>



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

	<p>Parâmetros de aferição da Ação 1: nº de reparos e adequações realizados ou com realização cronograma da no trimestre / nº de reparos e adequações solicitadas pelo supervisor em termo de visita durante o trimestre x 100. Para o ano ficaria: total de aquisições necessárias, reparos e adequações realizados ou com realização programada no trimestre / total de aquisições necessárias, reparos e adequações solicitadas pelo supervisor em termo de visita durante o trimestre x 100. (Peso 5)</p> <p>Parâmetros de aferição da Ação 2: nº de vezes que se apresentou documentos que comprovem o cumprimento fiel do pagamento das despesas do quadro de recursos humanos bem como encargos sociais, tributos e verbas trabalhistas, apresentadas nos Anexos IIIA e IIIB / 4 x 100. (Peso 4)</p> <p>Parâmetros de aferição da Ação 3: nº de vezes que disponibilizou a planilha geral de receitas e despesas para autoridades / nº de vezes que as autoridades solicitaram consulta à planilha geral de receitas e despesas x 100. (Peso 1)</p> <p>Parâmetros para aferição da meta: média ponderada de 1, 2 e 3.</p>
<p>Meta 16</p>	<p>Apresentar e cumprir 100% do especificado no Plano de ação das equipes gestora, de apoio e docente, especificando as tarefas da rotina semanal e critérios para avaliação do desempenho, com indicadores e resultados esperados, incluindo para os cargos não obrigatórios.</p> <p>Metodologia: Cumprir das especificações do Plano de Trabalho das equipes gestora, de apoio e docente, explicitando critérios para a avaliação do desempenho com indicadores de eficiência e eficácia, especificando as tarefas da rotina semanal.</p> <p>Responsável pela ação: Direção e Coordenação</p> <p>Ação 1: Elaborar o Plano de Ação das Equipes gestora, de apoio e docente, contendo:</p> <p>a) a distribuição dos trabalhos pela semana (rotina) a serem entregues até março de cada ano letivo;</p> <p>b) os critérios de avaliação de desempenho com indicadores de resultados esperados a serem estabelecidos no PPP, o qual deverá ser entregue até março de cada ano letivo;</p> <p>c) a especificação dos modos de monitoramento da frequência e do desempenho de cada função, por meio de processos democráticos e transparentes, incluídos na avaliação institucional, realizada com participação da comunidade a cada ano letivo;</p> <p>Parâmetro para aferição da ação 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parâmetro para aferição (a): nº de funções e funcionários com rotinas entregues / nº de funções e funcionários existentes no CEI x 100. • Parâmetro para aferição (b): nº de funções e funcionários com indicadores de resultados esperados / nº de funções e funcionários existentes no CEI x 100. • Parâmetro para aferição (c): nº de funções e funcionários avaliados institucionalmente / nº de funções e funcionários existentes no CEI x 100. <p>Parâmetro para aferição da meta: Média aritmética dos parâmetros a, b e c.</p>



<p>Meta 17</p>	<p>Atender aos prazos e legislações inerentes à Educação Infantil, estabelecidos nas diferentes esferas de governo.</p> <p>Metodologia: A equipe gestora acompanhará e cumprirá os prazos conforme as solicitações estabelecidas por SEMED.</p> <p>Responsável pela ação: Direção</p> <p>Ação 1: Atender aos prazos de entrega de documentação estabelecidos nas legislações vigentes e solicitações da SME/DRE;</p> <p>Ação 2: Seguir as orientações e os prazos contidos nos atos legais no que tange à organização da Unidade Educacional da Rede Parceira, verificando e acompanhando os cronogramas estabelecidos nos anexos das referidas legislações;</p> <p>Ação 3: Elaborar livro de carga para registro de trâmite de documentos com destinatário, discriminação do tipo de documento, data de entrega, data de recebimento, assinatura do responsável pelo recebimento;</p> <p>Ação 4: Elaborar livro de comunicado que deverá conter os informes e legislações pertinentes que deverão ser dados ciência e compartilhados a todos os funcionários contendo data e assinatura com termos de abertura e encerramento paginados e chancelados;</p> <p>Ação 5: Acompanhar diariamente o Diário Oficial da Cidade de São Paulo;</p> <p>Parâmetros de aferição das Ações 1 a 5: acompanhamento trimestral da supervisão escolar em termo de visita, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. não atendimento às recomendações, que equivale a 5% de cumprimentada meta trimestral; II. Atendimento precário das recomendações, que equivale a 9% de cumprimento da meta trimestralmente; III. atendimento parcial com indicação de melhoria, que equivale a 15% decumprimento da meta trimestralmente; IV. pleno atendimento das recomendações, que equivale a 25% de cumprimento da meta trimestralmente.
-----------------------	---



MONITORAMENTO DE ATENDIMENTO			
OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	
I - Formação integral das crianças	1. Promover o desenvolvimento da autonomia e identidade.	1.1 Rotina diária: a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso às crianças. b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.	1.1.1 50% da rotina dedicada a atividades de cuidados.
	2. Promover o desenvolvimento do movimento.	2.1 Rotina diária: a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da Creche. b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.	2.1.1 No mínimo duas atividades na rotina com alternância de movimento.
	3. Possibilitar o exercício de escolhas.	3.1 Rotina diária: a) atividades organizadas de modo a permitir a escolha de brincadeiras, brinquedos e materiais.	3.1.1 No mínimo duas atividades permanentes na rotina.
II – Promoção da Aprendizagem	1. Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes.	1.1 Elaboração de Projetos Didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.	1.1.1 No mínimo um projeto didático, por semestre, por turma.
	2. Realizar planejamento e registro da prática pedagógica.	2.1 Registro diário das atividades da turma.	2.1.1 Realização de devolutivas semanais aos professores.



MONITORAMENTO DE ATENDIMENTO			
OBJETIVOS		INDICADORES DE QUALIDADE	METAS
	3. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.	3.1 Elaboração de relatórios individuais aos alunos.	3.1.1 Elaboração de dois relatórios de cada aluno: junho e dezembro.
III – Garantia da Infância	1. Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio de diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais.	1.1 Rotina semanal: <ul style="list-style-type: none"> a) atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade. b) brincadeiras de faz de conta. c) produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária. d) brincadeiras que explorem gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras. e) brincadeiras que explorem o movimento e o desenvolvimento sensorial. 	1.1.1 Mínimo de 50% do tempo da rotina dedicada a atividades orientadas.
	2. Planejar situações que visem ao desenvolvimento	2.1 Rotina semanal: <ul style="list-style-type: none"> a) atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças. 	2.1.1 Mínimo de 50% do tempo da rotina dedicada a



	das linguagens escrita, oral e leitura.	b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.	atividades orientadas.
IV – Formação em Serviço	1. Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.	1.1 Plano de ensino focado na necessidade formativa da equipe	1.1.1 Realização de 85% dos encontros semanais para o desenvolvimento do Plano de



MONITORAMENTO DE ATENDIMENTO		
OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS
	docente.	Ensino.
V – Cooperação e troca com as famílias	1. Realizar reuniões com as famílias no decorrer do ano letivo.	1.1 Reuniões com temas voltados para a educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico. 1.1.1 Mínimo de uma reunião bimestral com as famílias.
VI – Garantia do acesso	1. Realizar o atendimento das crianças de acordo com o Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação.	1.1 Atendimento mensal na capacidade máxima. 1.1.1 Atendimento a 100% da proposta de atendimento.
VII – Parceria com a Secretaria de Educação	1. Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela Secretaria de Educação.	1.1 Participação da Equipe Gestora em 100% das reuniões realizadas e/ou agendadas pela Secretaria de Educação. 1.1.1 Participação da Equipe Gestora em 100% das reuniões realizadas e/ou agendadas pela Secretaria de Educação.
	2. Cumprir integralmente o Termo de Colaboração.	2.1 Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação 2.1.1 Atendimento a 100% das solicitações e prazos designados.
		2.2 Quadro de Pessoal completo. 2.2.1 Manter 100% do quadro de pessoal aprovado no plano de trabalho.



INDICADORES

METAS DE ATENDIMENTO			
OBJETIVOS		INDICADORES DE QUALIDADE	METAS
I – Gerenciamento do Recurso	1. Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela Secretaria de Educação.	1.1 Participação da Equipe responsável pela Prestação de Contas da ONG.	1.1.1 Participação da Equipe em 100% das reuniões realizadas e/ou agendadas pela Secretaria de Educação.
	2. Cumprir integralmente o Termo de Colaboração.	2.1 Cumprimento dos prazos de entrega das prestações de contas.	2.1.1 Entrega das prestações de contas no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse.
		2.2 Cumprimento dos prazos de entrega de documentos solicitados.	2.2.1 Entrega dos documentos no prazo solicitado.
	3. Melhoria do Planejamento Financeiro.	3.1 Cumprimento do plano de aplicação de recursos.	3.1.1 aplicação de 100% dos recursos recebidos.
		3.2 Cumprimento do regulamento de compras e contratação de serviços.	3.2.1 apresentação de três orçamentos para compras e contratação de serviços.

**AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A avaliação deve ser entendida com processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da prática pedagógica, cabendo ao educador a reflexão contínua sobre o seu trabalho possibilitando o envolvimento das famílias na integração da ação educativa. O processo de avaliação deve ter como base a visão global da criança, subsidiado por observações e registros.

Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com os pais ou responsáveis.

PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.

A avaliação institucional da Creche, será realizada com a equipe escolar, famílias e a comunidade local, para todos possam refletir sobre a qualidade que está sendo oferecida no centro de educação infantil.

Assim essa avaliação será organizada por meio de um diagnóstico coletivo que está previsto em dois momentos no calendário escolar primeiro para a realização da auto avaliação, e o segundo para a elaboração do plano de ação visando a melhoria dos aspectos que foram apontados e, que precisem ser revisto e aprimorado, sendo a ações de competência de outras instancias como, administração municipais das entidades mantenedoras conveniadas ou de outros órgãos.

Dessa forma ir em busca da qualidade ofertado e garantir o direito a educação dos bebes e crianças, consideramos de forma igualitária democrática as ambientes interações e as práticas pedagógicas.

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS CRIANÇAS

- Quando ocorrer uma situação emergencial ou intercorrência no horário de atendimento à criança, todos os funcionários têm a obrigação e a responsabilidade de prestar socorro;
- Os funcionários deverão comunicar imediatamente a Equipe Gestora para as devidas providências;
- Todas as ocorrências devem ser registradas no Livro de Ocorrências (Secretaria) e no Diário de Classe, mesmo que não precisem ser encaminhadas a Unidade de Saúde;
- O professor, responsável direto pela criança, deverá acompanhá-la, sempre que possível, ao atendimento médico;
- Os responsáveis deverão ser obrigatoriamente, informados sobre a ocorrência, no momento em que acontecer e também sobre o atendimento prestado à criança;
- Os colaboradores deverão organizar-se para o contato telefônico com os responsáveis do educando e propor o acompanhamento a criança, junto com um responsável da creche;
- Mesmo com a família distante a criança deverá ser encaminhada a Unidade de Saúde, caso seja necessário;
- Caso não seja possível efetivar o contato telefônico imediato com a família, o mesmo deverá permanecer até efetivação do contato telefônico;
- Após o atendimento médico, ficará na Secretaria da creche. Uma cópia do parecer do Médico.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Proposta de Articulação da Organização com a Família e a Comunidade.

A proposta de articulação com as famílias e a comunidade ocorrerá através da compreensão e da parceria com a equipe educadora da creche. É preciso respeitar a identidade de cada família, não tendo em vista um modelo ideal. Os pais devem ver nos professores alguém que lhes ajudem a pensar sobre seu próprio filho e trocar opiniões com ele. Isso será feito ao longo do ano. As famílias participarão da Proposta Pedagógica da creche através de reuniões de pais e das reuniões para avaliação institucional. Estaremos informando as famílias sobre a programação que será trabalhada com as crianças. Os familiares poderão conhecer o dia a dia na Creche através de registros como fotos e filmagem. Poderão estar presentes nos dias de festas, visitando os espaços da creche.

Reunião Pedagógica Mensal de Auto Avaliação e para Elaboração do Plano Institucional.

Está previsto 1 (uma) parada mensal para a realização de estudos e reflexões sobre as atividades que serão desenvolvidas na creche objetivando a melhoria da qualidade do atendimento às crianças e para avaliação institucional e elaboração do plano de ação da creche com a participação das famílias.

Articulação da Educação Infantil com EMEI.

Para fazer uma avaliação precisa do trabalho que foi desenvolvido, precisamos avaliar o nosso Projeto Político Pedagógico, geralmente tem avaliado no final do ano juntamente com o corpo docente; e as coisas que deram certo, por algum motivo, reavaliamos melhor e buscamos uma justificativa para que possamos no futuro obter um bom resultado. É através do erro que buscamos nos avaliar para atingirmos a perfeição, ou seja, alcançar o objetivo proposto. As crianças que irão para as EMEIS, estão ingressando numa nova fase de suas vidas, esse trabalho já começa em meados de setembro e outubro, os responsáveis já serão avisados que seus filhos irão sair do Creche, para frequentar a EMEI, as visitas dos responsáveis dos Creche devem ser constantes nas EMEIS, para um melhor intercâmbio, pois as vagas são compatibilizadas pela Diretoria de Ensino.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Rua Ingai, 156 – Sala 1512 – Vila Prudente - São Paulo – SP – 03132-080
 CNPJ – 00.329.111/0001-46

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, com sede nesta capital na Rua Ingai, 156 – Sala 1512 - Vila Prudente – Cep 03132-080 - São Paulo - SP. Promove neste ato a sua reforma social mediante as cláusulas e artigos adiante especificados e baseados no Artigo 44º, I do código Civil brasileiro, a assim alterando as suas atividades sociais, enquadrando-se assim na Lei 9790/99 como uma Organização Social Civil de Interesse Público e Privado, com duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistência, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário e não é sindicato. Com finalidade de atender a todos que a ele se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, a partir desta data, tem por finalidades: Apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação social, cultural e profissional, esportiva, cuidados da saúde humana e preservação ambiental;

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando atender e apoiar outras instituições sem fins lucrativos, que busquem a melhoria da qualidade de vida dos moradores do entorno conforme a Lei nº 9.790/99 mediante o leque abaixo:

- I. Instalação e manutenção de estabelecimentos de promoção cultural, execução de serviços com finalidades educativa, artística, cultural e informativa; respeito aos valores éticos sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. Promoção de assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, e com apoio nutricional bem como serviços de Restaurantes Populares, Segurança Alimentar, Palestras alimentares, podendo agir em cooperação aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada, exceto atividades que dependem de autorização dos órgãos de classe;
- III. Promoção gratuita de educação e da saúde incluindo: prevenção de HIV – AIDES e consumo de drogas; promover, criar, instalar e manter de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da Legislação que rege a matéria;
- IV. Preservação e defesa do meio ambiente, e promoção de desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado de criação de estágio e colocação de treinados no mercado de trabalho, especialmente o primeiro emprego;
- VI. Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- X. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Tem como finalidade: apoiar e desenvolver ações para a defesa de interesses difusor da sociedade;
- XII. Atender integralmente a criança e adolescente nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990, principalmente na área do atendimento em creches e centro de juventude, Formação Profissional, promover cursos, palestras, seminários, vivencias, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, esporte, lazer e treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação e por seus associados, que visem reintegrar o individuo de forma emancipada a sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;
- XIII. Desenvolver projetos sociais de construção de moradia popular, bem como contratar órgãos de assessoria, assinar convênios e contratos com órgãos públicos: (CDHU, COHAB, Caixa Econômica Federal e outros) e particulares.
- XIV. Incentivar e formar individuais em projetos sociais, culturais e esportivos de todas as modalidades classificadas, profissionais e olímpicas mundiais, promovendo campeonatos, festivais, concursos, gincanas e dando acompanhamento na profissionalização deles, podendo inclusive encaminhar e representar o esportista capacitado perante clubes e demais entidades no Brasil e exterior;
- XV. Promover e executar trabalhos, bem como lutar pela igualdade de gênero e raça, desenvolver ações junto a grupos étnicos especialmente afrodescendente;
- XVI. Promover e executar ações socioeducativas e culturais aos moradores de rua e sem teto, no sentido da preservação do patrimônio particular, público e histórico ainda que abandonados ou parcialmente desativados;
- XVII. Lutar pelo cumprimento de todas as ações e prerrogativas especificadas nesta clausula não só no Estado de São Paulo como também em todo território nacional;
- XVIII. Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação de forma e elevar o padrão da região em que se situa o município de sua sede;
- XIX. Efetivar providencias no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como as reais condições e necessidades do meio e da região junto a seus associados;

Parágrafo Segundo – A associação denominada “**Associação Beneficente Cavalcante**”, poderá criar departamentos ou diretorias estratégicas de ação, sejam por serviços ou qualquer outro modelo exemplar que venha adotar para reforço e melhores desempenhos como por exemplo:

- a) Departamento de pesquisas Sociais e Ambientais;
- b) Departamento assistencial e de políticas públicas;
- c) Departamento cultural;
- d) Departamento de habitação;
- e) Departamento de esporte e lazer;
- f) Departamento de qualificação e requalificação profissional;
- g) Departamento de comunicação social e relações públicas;
- h) Departamento do idoso, terceira idade, necessidades especiais e outros;
- i) Departamento do meio ambiente, reciclagem e urbanização;
- j) Departamento de educação e alfabetização;
- k) Departamento de saúde, promoção social e do trabalho;
- l) Departamento do bem-estar social e outros;
- m) Departamento de transporte.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



Parágrafo Terceiro – Para atender os seus objetivos o “**Associação Beneficente Cavalcante**” obterão recursos oriundos de convênios, subvenções diversas, doações, promoções.

Parágrafo Quarto – A dedicação as atividades mencionadas neste artigo e reforçadas nos parágrafos supra, ou em qualquer artigo deste Instrumento Legal, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º - DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, não se envolverá em questões religiosas, político partidárias ou em quaisquer outras atividades que não coadunam com seus objetivos institucionais na qualificação de “*ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PUBLICO E PRIVADO SEM FINS ECONOMICOS, DE CARATER ORGANIZACIONAL, FILANTROPICOS, ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL, RECREATIVO E EDUCACIONAL*”, baseada na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

ARTIGO 4º - DA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS AOS ASSOCIADOS

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio: O Instituto aplicara integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 5º - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotara prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação do respectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 6º - DA SUSTENTABILIDADE LEGAL

Na hipótese de o Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 7º - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observação dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do temo de parceria conforme previsto em regulamento;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



- IV. Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de interesse público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

ARTIGO 8º - DA PROIBIÇÃO PARTICIPATIVA DE CAMPANHAS POLÍTICO PARTIDARIA

E vedado ao Instituto ou associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais o Instituto ou associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e, ainda por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O instituto se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 10º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pela seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena do mês de **setembro** de cada ano para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva do ano imediatamente anterior, e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois após a primeira, com qualquer número. Deliberado pela maioria simples dos votos dos presente, salvo caso previsto neste estatuto social, tendo as seguintes prerrogativas;

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução dos seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da associação ou instituto;
- VI. Aprovar o regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo: quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram pela sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro; serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quando da aplicação de penalidade;

Parágrafo Quarto: Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo, é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum está estabelecido no Artigo 32 de Estatuto Social, bem como Critérios de eleição dos administradores será igual as da direção executiva, com os mesmos critérios (art. 59C);

ARTIGO 11º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias;

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto ou associação;
- II. Associados Beneméritos; os que constituem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes; as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com uma quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados; os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 12º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão se filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro rol dos associados, com indicação do seu nome, número de matrícula, categoria a qual pertence, devendo o interessado;

- I. Apresentar a sua cédula de identidade devidamente em ordem e em dia e no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idades, autorização dos pais ou responsáveis legais;
- II. Concordar com o inteiro teor do presente Estatuto Social e os princípios nele definido;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas: mensais, e outras formas devidamente convencionais:

ARTIGO 13º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o inteiro teor do presente edital;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto ou Associação;
- IV. Defender o patrimônio social e os interessados do Instituto ou da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o RI – Regimento Interno da entidade;
- VI. Comparecer as assembleias por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia geral tome providencias;

Parágrafo Único: E dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições Associativas desta entidade, mencionadas na letra IV do Artigo 13º do presente instrumento social;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ARTIGO 14º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e se ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista no presente Estatuto Social;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto ou Associação, na forma prevista neste estatuto Social;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato inidôneo da Diretoria executiva ou do Conselho fiscal;

ARTIGO 15º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando sua carta direta ou pedido junto a secretaria do instituto ou Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

ARTIGO 16º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, e, que fique assegurado o direito da ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, dos seus e dos seus associados;
- III. Atividades contrárias e incompatíveis as decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por parte dos "Associados Contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (Vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá o recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante ao pagamento de seus débitos junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 17º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 ano;

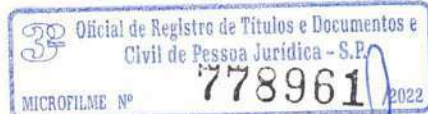


6





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



III. Eliminação do quadro social;

ARTIGO 18º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgão da Associação;

- I. Diretoria executiva;
- II. Assembleia geral;

ARTIGO 19º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva desta associação denominada de “**Associação Beneficente Cavalcante**”, será constituída por 3 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro.

A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros.

Parágrafo Único: As candidaturas serão apresentadas a Assembleia Geral em chapas previamente constituídas ou mediante a indicação do Presidente. A eleição da diretoria se fara na Assembleia Geral Ordinária do exercício e a solenidade de posse da mesma deverá acontecer de 3 a 10 dias após a proclamação de seu resultado na sede da entidade ou local escolhido para tal.

ARTIGO 20º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o Patrimônio Social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral, a qual regulamentará as ordens Normativas da Assembleia Geral, a qual regulamentará as ordens normativas da Assembleia e emitira ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto ou Associação e implantação de unidades conforme o artigo 9º, no seu parágrafo único deste Estatuto Social.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta representada por 2/3 (duas terças partes) de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (ou denominado de minerva).

ARTIGO 21º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Instituto ou Associação ativa e favor e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que jugar necessário em favor da entidade e da transparência;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Movimentar a conta bancária em nome do Instituto, individualmente, podendo tanto assinar cheques, require talões de cheque, enfim praticar as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



- V. Assinar individualmente, recibos, balanço, demonstrativos e demais documentos contábeis pertinentes a secretaria;
- VI. Organizar relatórios contendo balanço patrimonial e financeiro, dos primeiros eventos do ano imediatamente anterior, apresentando-os a Assembleia Geral Ordinária específica;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e de outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo seus respectivos responsáveis;

ARTIGO 22º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Auxiliar o Presidente em todas as suas tarefas e substituí-lo por ocasião das suas saídas e ou impedimentos legais ou falecimento, bem como substituir qualquer diretor desistente ou vitimado por enfermidades etc.,

ARTIGO 23º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Participar das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- II. Receber, contabilizar e escriturar toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Associação, de acordo com o presente estatuto e regime interno;
- III. Pegar as contas contabilizar escriturar toda a saída de recurso financeiro, mantendo atualizado o caixa da associação, de acordo como Estatuto e Regimento interno;
- IV. Apresentar balancete mensal e o balancete anual para a diretoria;
- V. Conservar sob responsabilidade e guardar os valores e documentos relativos à tesouraria;

ARTIGO 24º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal que será composto por 1 conselheiro: e tem por objetivo, indelegável. Fiscalizar e dar pareceres sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar do tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, ou pela maioria simples dos seus membros;

ARTIGO 25º - DO MANDATO

O mandato da Diretoria será de 10(dez) anos, sendo possível reeleição.

ARTIGO 26º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do presente Estatuto Social;



- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos;
- IV. Aceitação de tarefas ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

ARTIGO 27º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Vice-presidente da entidade até a realização de eleição específica.

Parágrafo Primeiro: o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 6 (seis) membros, que administrará a entidade e mais 3 (três) conselheiros fiscais que farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

ARTIGO 29º - DA RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais desta Associação.

ARTIGO 30º - DA SUBSISTENCIA E DO PATRIMONIO SOCIAL

A subsistência e patrimônio social da Associação, serão Constituídos e mantidos por;

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festa e outros eventos, desde que revertido totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis quando porventura for proprietária, bem como: juros de títulos e depósitos.

**ARTIGO 31º - DA FONTES DE RECURSOS**

- I. Contribuintes mensais;
- II. Convênios com órgãos públicos;
- III. Doações e contribuições voluntárias de pessoas Físicas e Jurídicas (patrocínios).

ARTIGO 32º - DA VENDA E ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens moveis e imóveis da Associação, poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado, ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

ARTIGO 33º - DA REFORMA ESTATUÁRIA

O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, compostos dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para quórum, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 34º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto ou Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a dificuldade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde se 1/3 (um terço) dos associados para quórum.

Parágrafo Primeiro: em caso de dissolução social desta entidade, liquidado o passivo, os bens remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, OSCIP, de fins não econômicos designada no Estatuto Social, a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, com personalidade Jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes; ou no seu silêncio, por deliberação dos associados;

Parágrafo Segundo: Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio, se devolverá a organização de sua origem: Fazenda do Município do Estado, do Distrito Federal ou da União.

ARTIGO 35º - DA EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 36º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território social.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ARTIGO 37º - DAS OMISSÕES

Os casos omissões no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de agosto de 2022



Gracinda Pinto Cavalcante
Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante
Secretaria/ Vice-presidente

27º Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartorioatatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GRACINDA PINTO CAVALCANTE em documento sem valor econômico.
São Paulo, 02 de agosto de 2022.
Dou fé.-Cód. [1986273916320600490992-0009497]
Válido somente com selo de autenticidade: Dtd 1: Total R\$ 7,50
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0253311

143032
FIRMA 1
S11081AB0253311

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Flávio Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizado

Flávio Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizado



Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO em 16/10/2023 às 10:11:27.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 778.961 de 22/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 05/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 911.855, tendo sido registrado sob nº **778.961** e averbado no registro nº 775.341 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação


ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ nº 00.329.111/0001-46

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de agosto de 2022


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 199,34	R\$ 56,76	R\$ 38,93	R\$ 10,57	R\$ 13,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200843763855373



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PAE000040186AF22A



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil - OSC **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.329.111/0001-46, com sede na cidade de São Paulo – SP, Rua Ingaí 156, sala 1512, Vila Prudente – SP, Cep:03132-080, possui com a SME – Secretaria Municipal de Educação e aditivos, parceria, a fim de manter em funcionamento os Centro de Educação Infantil – **CEI AMORA** para atendimento de 158 crianças, sendo 74 bebês, termo de Colaboração nº 248/DRE-IP/2020-RPP e aditivos; **CEI ALECRIM DOURADO** atendimento de 103 crianças, sendo 69 bebês, termo de Colaboração nº 47/DRE-IP/2019-RPP e aditivos; **CEI PITANGUEIRAS** atendimento de 277 crianças, sendo 156 bebês, termo de Colaboração nº 243/DRE-IP/2020-RPP e aditivos; **CEI SÃO DOMINGOS** atendimento de 278 crianças, sendo 152 bebês, termo de Colaboração nº 108/DRE-IP/2019-RPP e aditivos, com 100% de gratuidade, em conformidade com a Portaria SME nº 4548 de 19 de maio de 2017.

Baseado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, desde 2008, não é mais obrigatório solicitarmos dados da renda familiar e número de pessoas residentes na mesma casa, pois esses dados não são relevantes para decisão da oferta da vaga da creche, pois a mesma passou a ser um direito de todos independentes da condição sócio econômica da família e inclusive não constam mais esse itens em nossos instrumentais de demanda ou matrícula.

A OSC demonstra possuir capacidade técnica operacional e vem cumprindo o objeto de parceria firmada com a SME, estando com as prestações de contas em dia, não possuindo pendências.

São Paulo, 18 de setembro de 2023

Marta Malheiros Adriano
RF 690.979.5/2
Diretor Regional
Diretoria Regional de Educação – Ipiranga



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Certificado de Regularidade Cadastral

Certifico que a **ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE**, CNPJ:**00.329.111/0001-46** , encontra-se regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de São Paulo, atendendo todos os requisitos da legislação vigente.

Este certificado terá validade até: **07/07/2027** .

São Paulo, 5 de Agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Gestão



[Imprimir](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0469/2022

Impresso em: 15/09/2023, às 16h28min

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ : 00.329.111/0001-46

Endereço: R Ingaí, 156 Complemento: sala 1512

Bairro: Vila Prudente CEP: 03132080

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

05/04/2022 10:08

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnica**Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:**6010.2022/0000343-7 - Título de Utilidade Pública****Despacho deferido****Interessados: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE****DESPACHO:**

- I. À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (060653821) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (060714582), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE"**, CN 00.329.111/0001-46, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais
- II. Publique-se e, a seguir, encaminhe-se a SGM/AJ/DECRETOS para as demais providências.

RUBENS RIZEK JR

Secretário de Governo Municipal

Rubens Naman Rizek Junior
Secretário do Governo Municipal
Em 01/04/2022, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060714679** e o código CRC **559B5652**.

6010.2022/0000343-7

060714679v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP
Comissão Permanente de Registros - CPR



Registro: 2653/22

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP informa que a entidade abaixo está registrada neste colegiado sob o nº **2653/2**, de acordo com o Art. 91 da Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE
CNPJ: 00.329.111/0001-46
Endereço: Rua Desembargador Júlio Guimarães, 133 - Vila Brasilina - CEP 04158-060
Distrito: CURSINO
Subprefeitura: IPIRANGA
Telefone:
E-mail: associacaocavalcante@gmail.com
Site:
Conselho Tutelar: IPIRANGA

Registro aprovado na Reunião Ordinária de 07/03/2022.

Validade: 02 (DOIS) ANOS **Resolução:** 138/CMDCA-SP/2020
Processo: 6074202100089215 **Publicação D.O.C.** 12/03/2022

Registro válido até: 06/03/2024

Maria de Fátima Colares Alarcon
Coordenadora da Comissão Permanente de
Registros – CPR
(assinado eletronicamente)

Fabiana Zacarias Cesário Feitosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de São Paulo –
CMDCA/SP
(assinado eletronicamente)

A entidade deverá igualmente comunicar quaisquer alterações de suas atividades relativas ao atendimento de crianças e adolescentes (inclusão ou exclusão de programas/serviços/cursos e dados cadastrais), protocolando neste Conselho os documentos necessários para a atualização de seu Registro. Ainda, se compromete a protocolar no CMDCA/SP a documentação necessária para a renovação deste registro com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término de sua vigência

PROGRAMAS / SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Página 1 de 2

Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000
 Fone: 2833-4150 | cmdca@prefeitura.sp.gov.br | www.facebook.com/cmdca.sp

Página 67



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Gabinete


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob o número 00.329.111/0001-46, com sede nesta capital na Rua Desembargador Júlio Guimarães, nº 133, Vila Brasilina, CEP 04158 - 060, possui o Termo de Colaboração nº 248/DRE-IP/2020-RPP com a SME – Secretaria Municipal de Educação e aditivos, a fim de manter em funcionamento o Centro de Educação Infantil – **CEI AMORA** para atendimento de 159 crianças, sendo 41 bebês; **CEI ALECRIM DOURADO** com o Termo de Colaboração nº 47/DRE-IP/2019-RPP e aditivos para atendimento de 139 crianças, sendo 39 bebês; **CEI PITANGUEIRAS** com o Termo de Colaboração nº 243/DRE-IP/2020-RPP e aditivos para atendimento de 234 crianças sendo 162 bebês; **CEI SÃO DOMINGOS** com o Termo de Colaboração 108/DRE-IP/2019-RPP e aditivos para atendimento de 300 crianças sendo 162 bebês, com **100% de gratuidade**, em conformidade com a Portaria SME nº **4548** de 19 de maio de 2017.

Baseado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, desde 2008, não é mais obrigatório solicitarmos dados da renda familiar e número de pessoas residentes na mesma casa, pois esses dados não são relevantes para decisão da oferta da vaga na creche, pois a mesma passou a ser um direito de todos independente da condição sócio econômica da família e inclusive não constam mais esse itens em nossos instrumentais de demanda ou matrícula.

A OSC demonstra possuir capacidade técnica operacional e vem cumprindo o objeto de parceria firmada com a SME, estando com as prestações de contas em dia, não possuindo pendências.

São Paulo, 27 de abril de 2022.


Marta Malheiros Adriano
RF 690.979.5/2
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação - Ipiranga

SHZ/sbz



Rubrica _____ Fls. _____
 Classif. PA N° 907/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 000124/2023-SESE08-RPP
PROCESSO N°: 907/2023

OBJETO: “A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-Escola”, na Unidade sito a Rua Bom Jardim, n° 366 – Vila Paraíso – Guarulhos - CNPJ **00.329.111/0001-46**.

Atendimento de educandos, em período integral, na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré Escola, totalizando **120** vagas, sendo **38** vagas de berçário I e/ou II e **42** vagas de maternal e **40** vagas em estágio I.

PARTES: **O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante designada SE, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação –**Alex Viterale de Sousa**, consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria n° 2354/2021-GP de 06 de julho de 2021 e a Entidade **Associação Beneficente Cavalcante**, situada a Rua Ingai, n° 156 – Sala 1512 – Vila Prudente – São Paulo / SP , C.N.P.J. n° 00.329.111/0001-46, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais Sr.(a) **Gracinda Pinto Cavalcante**, Aposentada, RG n° 15.600.368-5 e CPF n° 200.312.798-48, residente e domiciliada à Rua São Jorge, n° 300 – Apto. 21 – Parque São Jorge – CEP 03087-000 ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos Termos da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças, em período integral, na faixa etária de até 4 anos por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.

1.1.O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento, bem como não alterem o objeto desta parceria, sendo devidamente justificada pelas partes a necessidade de alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A presente parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 a 01/03/2024, admitida sua prorrogação, por meio de aditamento, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3º da Portaria n° 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N°.907/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

3.1. NOME: Associação Beneficente Cavalcante.

3.2. ENDEREÇO: Rua Bom Jardim, nº 366 – Vila Paraíso – Guarulhos.

3.3. ATENDIMENTO: 120 CRIANÇAS (em período integral), sendo 38 vagas de berçário I e/ou II e 42 vagas de maternal e 40 vagas em estágio I.

3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

3.5. FAIXA ETÁRIA: ATÉ 4 (quatro) anos.

3.6. VALOR DO “PER CAPITA”: R\$ 728,30 (setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), por vaga, acrescido de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por criança atendida em berçário I e/ou II.

3.7. VALOR MENSAL: R\$ 96.706,00 (noventa e seis mil, setecentos e seis reais).

3.8. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR: R\$ 96.706,00 (noventa e seis mil, setecentos e seis reais), estando contido dentro deste valor R\$30.006,00 (trinta mil e seis reais), para aquisição de bens permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho.

3.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$8.000,00 (oito mil reais) + IPTU R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) – (em PARCELAS).

3.10. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL: R\$ 386.824,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

3.11. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em Maio e Setembro – conforme art. 29, parágrafo 2º, da Portaria nº 063/2021-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês): R\$ 435.177,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais), sendo o contido dentro deste valor **R\$ 386.824,00** (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e **R\$ 48.353,00** (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e tres reais), assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes correspondente a **R\$ 9.670,60** (nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) e a diferença correspondente a **R\$ 38.682,40** (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para demais despesas, conforme quadro abaixo:

Repasse	20xx	
	Maio	Setembro
Permanente	R\$ 9.670,60	R\$ 9.670,60
Consumo	R\$ 38.682,40	R\$ 38.682,40

3.12. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 1.453.004,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e tres mil e quatro reais).



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N° 907/2023

3.13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 1480-0810.1236500062.035.01.2100000.335039.005

Nº 1482-0810.1236500062.035.01.2100000.445039.005

3.13.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária: Banco do Brasil

Agência: 0583-5

Conta Corrente: 45.642-X

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- V. Fornecer por intermédio do Departamento de Planejamento da Educação, de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N° 907/2023

- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- XII.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à Organização:

- I.** Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI.** Arcar com as despesas decorrentes de:
- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA Nº.907/2023

- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;
- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;
- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA Nº.907/2023

4.2.2. As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária disciplinada em Portaria específica a ser elaborada levando-se em conta informações produzidas pelo setor responsável pela Demanda Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.3. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.4. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

7.5. Os repasses referentes aos meses de MAIO e SETEMBRO serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N°907/2023

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse quadrimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 40 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 41 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 42 a 50 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- QUADRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 55 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N° 907/2023

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 57 e 58 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 59 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 64 a 69 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 70 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Subsecretário (a) de Educação do Município de Guarulhos.



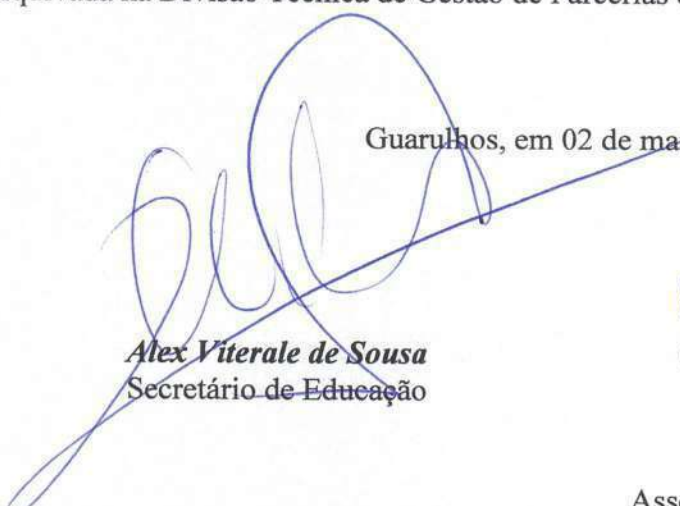
Rubrica _____ Fls. _____

Classif. PA N°:907/2023**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Parcerias e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, em 02 de março de 2023.



Alex Viterale de Sousa
Secretário de Educação



Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

RG: nº 15.600.368-5

CPF: nº 200.312.798-48

Associação Beneficente Cavalcante



Rubrica

Fls.

Classif. P.A.

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Guarulhos / Secretaria da Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **000124/2023-SESE08-RPP**

OBJETO: *Colaboração Técnica e Financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.*

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$1.453.004,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Rubrica

Fls.

Classif. P.A.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guarulhos, 02 de março de 2023.**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: *Gustavo Henric Costa*Cargo: *Prefeito*CPF: *313.006.468-02***ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: *Alex Viterale de Sousa*Cargo: *Secretário de Educação*CPF: *373.406.318-36***AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**Nome: *Gracinda Pinto Cavalcante*Cargo: *Presidente*CPF: *200.312.798-48***Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**Nome: *Alex Viterale de Sousa*Cargo: *Secretário de Educação*CPF: *373.406.318-36*

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**Nome: *Gracinda Pinto Cavalcante*Cargo: *Presidente*CPF: *200.312.798-48*

Assinatura: _____

Demais Responsáveis:Tipo de ato sob sua responsabilidade: *Ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, e prestação de contas; atribuições previstas em atos legais e administrativos.*Nome: *Maria Angela Gianetti*Cargo: *Diretora do Departamento de Planejamento da Educação / Gestora do Termo de Colaboração (em substituição)*CPF: *011.239.688-70*

Assinatura: _____



Termo de Colaboração

PREFEITURA DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47 /DRE-IP/2019 - RPP
 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA DRE-IP
 PROCESSO: 6016.2019/0029538-9
 DOTAÇÃO: 16.11.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00
 OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 CEI ALECRIM DOURADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2324 de 03 de março de 2017 e a Organização ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, localizada na Rua Conde de Avilez Nº 121 – Cidade Líder, CEP 08285-310, C.N.P.J. nº 00.329.111/0001-46, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA 4.548/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

- 1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se

manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

a) A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI ALECRIM DOURADO

3.2. ENDEREÇO: RUA JOSÉ SERDEIRA RIBAS N.º 103 - VILA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

3.3. ATENDIMENTO: 70 CRIANÇAS, SENDO 70 DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 704,41; **10** - R\$ 548,03;

VALOR DO BERÇÁRIO: **70** - R\$ 249,74

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 47.744,90

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 17.481,80

3.8. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: 8.500,00 (até 0,8% do VVR + IPTU)

3.9. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 73.726,70

3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

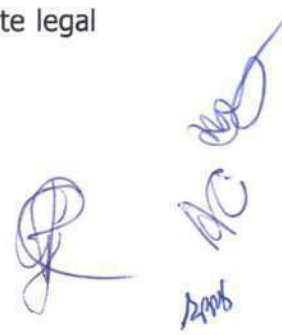
III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Fornecer gêneros alimentícios, por intermédio de SME/CODAE, de acordo com os padrões e sistemática estabelecidos, exceto carnes bovinas, suínas, aves e peixes, frutas, legumes, verduras e ovos, alimentos necessários às crianças e aos funcionários que não recebem vale refeição da Organização;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;



VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Adquirir gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, suínas, aves e peixes e, frutas, legumes, verduras, ovos – FLVO, e, caso necessário complementar com os

demais itens do Cardápio estabelecido e das orientações previstas nas normas técnicas da CODAE, com especial atenção para a oferta de uma alimentação equilibrada e saudável às crianças;

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL

DEPOSITÁRIO destes;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVI. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.

7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.5. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a

organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.8. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos referentes ao ano civil não gastos poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

15.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

15.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS




A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

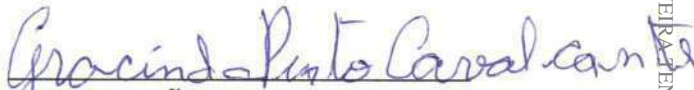
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

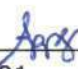
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.


E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 05 de Julho de 2019.


SME/DRE
Diretor Regional de Educação
NOME: Marta Malheiros Adriano
RG: 20.936.835-4
CPF: 116.485.258-22


ORGANIZAÇÃO
NOME: Graçinda Pinto Cavalcanti
CARGO: Presidente
RG: 15 600 368 -5
CPF: 200.312.798 - 48


TESTEMUNHA 01
NOME: Irislene dos Passos Pereira Gomes
RG ou RF: RF 774.850.7 v1 / ATE


TESTEMUNHA 02
NOME: Ana Carolina C. Fernandes
RG ou RF: 37479726 - 2

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO em 16/10/2023 às 10:11:27.



Termo de Colaboração

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 248/DRE-IP/2020 - RPP
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA DRE-IP
PROCESSO: 6016.2020/0080968-6
DOTAÇÃO: 16.11.12.365.3010.2.8283.3.50.39.00
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE PARA FUNCIONAMENTO DO CEI AMORA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 1.669 de 29 de janeiro de 2020 e a Organização ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, localizada na Rua Conde de Avilez, Nº 121, Cidade Líder, CEP 08285-310, C.N.P.J. nº 00.329.111/0001-46, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA 4.548/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

- 1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se

manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

a) A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. N O M E: CEI AMORA

3.2. ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JÚLIO GUIMARÃES, nº 118, VILA BRASILINA

3.3. ATENDIMENTO: **145** CRIANÇAS, SENDO **96** DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 727,16; **30** - R\$ 565,73; **30** - R\$ 519,02; 25 – R\$ 480,33

VALOR DO BERÇÁRIO: **96** - R\$ 257,81

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 88.180,35

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 24.749,76

3.8. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 16.500,00 (até 0,8% do VVR + IPTU)

3.9. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 129.430,11

3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Fornecer gêneros alimentícios, por intermédio de SME/CODAE, de acordo com os padrões e sistemática estabelecidos, exceto carnes bovinas, suínas, aves e peixes, frutas, legumes, verduras e ovos, alimentos necessários às crianças e aos funcionários que não recebem vale refeição da Organização;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Adquirir gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, suínas, aves e peixes e, frutas, legumes, verduras, ovos – FLVO, e, caso necessário complementar com os

demais itens do Cardápio estabelecido e das orientações previstas nas normas técnicas da CODAE, com especial atenção para a oferta de uma alimentação equilibrada e saudável às crianças;

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros;

mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL

DEPOSITÁRIO destes;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVI. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.

7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.5. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.8. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos referentes ao ano civil não gastos poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi



executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

15.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

15.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

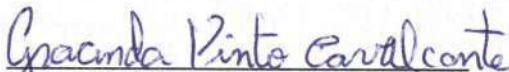
São Paulo, 01 de Outubro de 2020.



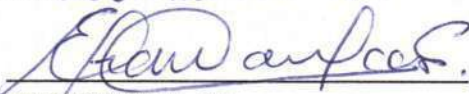
SME/DRE
Diretor Regional de Educação
NOME: Marta Malheiros Adriano
RG: 20.936.835-4
CPF: 116.485.258-22



TESTEMUNHA 01
NOME: Renata C. S. Tenca
RG ou RF: 794 358 - 0



ORGANIZAÇÃO
NOME: Graçanda Pinto Cavalcante
CARGO: Presidente
RG: 15.600.368-5.
CPF: 200.312.798-48.



TESTEMUNHA 02
NOME: Eliane Pinto Cavalcante
RG ou RF: 17.481.303







Termo de Colaboração

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 243 /DRE-IP/2020 - RPP
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA DRE-IP
PROCESSO: 6016.2020/0077821-7
DOTAÇÃO: 16.11.12.365.3010.2.8283.3.50.39.00
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE PARA FUNCIONAMENTO DO CEI PITANGUEIRAS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 1.669 de 29 de janeiro de 2020 e a Organização ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, localizada na Rua Conde de Avilez, Nº 121, Cidade Líder, CEP 08285-310, C.N.P.J. nº 00.329.111/0001-46, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA 4.548/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

- 1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se

manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

a) A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI PITANGUEIRAS

3.2. ENDEREÇO: RUA ALBERTO WILLO, nº 621, VILA DA SAÚDE

3.3. ATENDIMENTO: **327** CRIANÇAS, SENDO **255** DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 727,16; **30** - R\$ 565,73; **30** - R\$ 519,02; 207 - R\$ 480,33

VALOR DO BERÇÁRIO: **255** - R\$ 257,81

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 175.600,41

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 65.741,55

3.8. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 50.000,00 (até 0,8% do VVR + IPTU)

3.9. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 291.341,96

3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Fornecer gêneros alimentícios, por intermédio de SME/CODAE, de acordo com os padrões e sistemática estabelecidos, exceto carnes bovinas, suínas, aves e peixes, frutas, legumes, verduras e ovos, alimentos necessários às crianças e aos funcionários que não recebem vale refeição da Organização;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Adquirir gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, suínas, aves e peixes e, frutas, legumes, verduras, ovos – FLVO, e, caso necessário complementar com os

demais itens do Cardápio estabelecido e das orientações previstas nas normas técnicas da CODAE, com especial atenção para a oferta de uma alimentação equilibrada e saudável às crianças;

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros;

mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL

DEPOSITÁRIO destes;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVI. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.

7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.5. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.8. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos referentes ao ano civil não gastos poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

15.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

15.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



SME/DRE

Diretor Regional de Educação

NOME: Marta Malheiros Adriano

RG: 20.936.835-4

CPF: 116.485.258-22



TESTEMUNHA 01

NOME: Renata C. S. Tenca

RG ou RF: 794 358 - 0



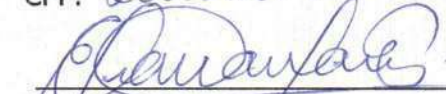
ORGANIZAÇÃO

NOME: Graçinda Pinto Cavalcante

CARGO: Prevedente

RG: 15.600.368-5

CPF: 200.312.798-48



TESTEMUNHA 02

NOME: Eliane Pinto Cavalcante

RG ou RF: 17.481.303



Termo de Colaboração

PREFEITURA DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 108 /DRE-IP/2019 - RPP
 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA DRE-IP
 PROCESSO: 6016.2019/0043866-0
 DOTAÇÃO: 16.11.12.365.3010.2.8283.3.50.39.00
 OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 CEI SÃO DOMINGOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2324 de 03 de março de 2017 e a Organização ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, localizada na Rua Conde de Avilez, Nº 121, Cidade Líder, CEP 08285-310, C.N.P.J. nº 00.329.111/0001-46, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA 4.548/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

- 1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se

manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

a) A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. N O M E: CEI SÃO DOMINGOS

3.2. ENDEREÇO: RUA SÃO DOMINGOS N.º 39/51 – BELA VISTA

3.3. ATENDIMENTO: 154 CRIANÇAS, SENDO 154 DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 727,16; **30** - R\$ 565,73; **30** - R\$ 519,02; **34** – R\$ 480,33

VALOR DO BERÇÁRIO: **154** - R\$ 257,81

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 92.503,32

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 39.702,74

3.8. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 28.000,00 (até 0,8% do VVR + IPTU)

3.9. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 160.206,06

3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Fornecer gêneros alimentícios, por intermédio de SME/CODAE, de acordo com os padrões e sistemática estabelecidos, exceto carnes bovinas, suínas, aves e peixes, frutas, legumes, verduras e ovos, alimentos necessários às crianças e aos funcionários que não recebem vale refeição da Organização;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Adquirir gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, suínas, aves e peixes e, frutas, legumes, verduras, ovos – FLVO, e, caso necessário complementar com os

demais itens do Cardápio estabelecido e das orientações previstas nas normas técnicas da CODAE, com especial atenção para a oferta de uma alimentação equilibrada e saudável às crianças;

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL

DEPOSITÁRIO destes;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVI. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.

7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.5. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.8. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos referentes ao ano civil não gastos poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

15.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

15.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

SME/DRE

Diretor Regional de Educação

NOME: Marta Malheiros Adriano

RG: 20.936.835-4

CPF: 116.485.258-22

TESTEMUNHA 01

NOME:

RG ou RF:

Deborah Estefan
STE
RF- 745147-4
DRE-IP

ORGANIZAÇÃO

NOME: *Gracinda Pinto Cavalcante*

CARGO: *Presidente*

RG: *15.600.368-5*

CPF: *200.312.2798-48*

TESTEMUNHA 02

NOME:

RG ou RF:

Eliane Pinto Cavalcante
RG ou RF: *17.481.303*



ID: 4562967

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO em 16/10/2023 às 10:11:27.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.329.111/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R INGAI	NÚMERO 156	COMPLEMENTO SALA 1512
------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 03.132-080	BAIRRO/DISTRITO VILA PRUDENTE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADECONTATO.COM.BR	TELEFONE (11) 5522-0605
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **12:03:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL****Gracinda Pinto Cavalcante**

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Viuvá**, Profissão: **Aposentada**

Filiação do Presidente: Ene Felipe Pinto e José Pinto

E-mail: **licavalcante91@gmail.com**Portadora do RG nº **15.600.368-5**, inscrita no CPF (M. F.) **200.312.798-48**

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”**CNPJ: 00.329.111/0001-46**

Com sede à Desembargador Júlio Guimarães nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP,

CEP 04158-060.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Nestes termos

Pede deferimento

Gracinda Pinto Cavalcante**Presidente**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022, às 10h00 com maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação devidamente afixado na sede social da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, em sua sede social, sito à Rua Desembargador Júlio Guimarães, 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença, para deliberarem quanto a:

- 1) **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 à 2032;**
- 2) **Reformulação Estatutária;**
- 3) **Alteração de endereço da sede.**

Abrindo os Trabalhos da Mesa, a Sra. Presidente Gracinda Pinto Cavalcante, que convidou a mim, Sra. Eliane Pinto Cavalcante para secretariá-la, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Sra. Presidente iniciou a pauta informando a necessidade de eleger os membros para **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 a 2032**, assim sendo foi aberto pleito para votação para os cargos o qual foram nomeados para: **Presidente:** Gracinda Pinto Cavalcante, **Vice-Presidente:** Eliane Pinto Cavalcante, **Tesoureiro:** Ana Carolina Cavalcante Fernandes, onde tomarão posse para cumprirem o mandato de **31/08/2022 à 31/08/2032**, dando sequência a assembleia foi apresentado a indispensabilidade da **Reformulação Estatutária**, após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado e por unanimidade a proposta foi aprovada. Dando prosseguimento foi informado a



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961 /2022



Alteração de endereço da Sede visando melhor atendimento aos associados e a população, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados então sito á: **Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP.**

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Gracinda Pinto Cavalcante, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de Agosto de 2022.



Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante

Eliane Pinto Cavalcante
Secretária da Assembleia/ Vice-Presidente

Flavio Rodrigues da Silva
Escritor Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flavio Rodrigues da Silva (Número) - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 220/02 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03385-020 - Fone/Fax: (11) 2542-2010 - e-mail: frosal@cartrinhage.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GRACINDA PINTO CAVALCANTE em documento sem valor econômico.
São Paulo, 02 de agosto de 2022.
Das fe.-Ed. [1985617316313000490992-000949]
Válido somente com selo de autenticidade! Qtid 1: Total R\$ 7,50
Selo(s): Selo(s): 1 At0151AB-0253308

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
143032
Flavio Rodrigues da Silva
Escritor Autorizado
S11084AB0253308



ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

A Presidente apresentou os candidatos para compor a diretoria executiva da Associação no mandato de **31/08/2022** à **31/08/2032**, tendo sido votado, foi eleita a nova Diretoria Executiva da Associação pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Gracinda Pinto Cavalcante, Brasileira, Viúva, Maior, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 15.600.368-5 SSP-SP e do CPF: 200.312.798-48, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Ene Felipe Pinto e José Pinto, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

VICE PRESIDENTE: Eliane Pinto Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 17.481.303-X SSP-SP e do CPF: 115.844.238-62, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Gracinda Pinto Cavalcante e Severino Alves Cavalcante, e-mail: licavalcante91@gmail.com.

TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

Conselho Fiscal: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961 /2022

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

Declaração Firmada por todos associados

<p>PRESIDENTE: Gracinda Pinto Cavalcante, Brasileira, Viúva, Maior, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 15.600.368-5 SSP-SP e do CPF: 200.312.798-48, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Ene Felipe Pinto e José Pinto, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	
<p>VICE PRESIDENTE: Eliane Pinto Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 17.481.303-X SSP-SP e do CPF: 115.844.238-62, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Gracinda Pinto Cavalcante e Severino Alves Cavalcante, e-mail: licavalcante91@gmail.com.</p>	
<p>TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010, Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	
<p>TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010, Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente em exercício convoca a todos os membros associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”, A realizar-se no dia 02 de Agosto de 2022 às 10h00 com a maioria dos associados presentes e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, em sua sede social nesta Capital à Rua Desembargador Júlio Guimarães, nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060, com as seguintes ordens do dia a saber:

- 1) **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 à 2032;**
- 2) **Reformulação Estatutária;**
- 3) **Alteração de endereço da sede.**

Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 02 de Julho de 2022.

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961 /2022

"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE"

LISTA DE PRESENÇA

Realizada no dia 02 de agosto de 2022, em sua sede social sito à Rua Desembargador Júlio Guimarães, nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060.

Nome	Assinatura
Gracinda Pinto Cavalcante	Gracinda Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante	Eliane Pinto Cavalcante
Ana Carolina Cavalcante Fernandes:	Ana Carolina

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL**

Gracinda Pinto Cavalcante

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Viuvá**, Profissão: **Aposentada**

Filiação do Presidente: Ene Felipe Pinto e José Pinto

E-mail: licavalcante91@gmail.com

Portadora do RG nº 15.600.368-5, inscrita no CPF (M. F.) 200.312.798-48

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

CNPJ: 00.329.111/0001-46

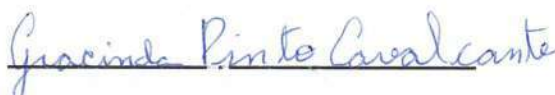
Com sede à Desembargador Júlio Guimarães nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP,

CEP 04158-060.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Nestes termos

Pede deferimento



Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022, às 10h00 com maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação devidamente afixado na sede social da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, em sua sede social, sito à Rua Desembargador Júlio Guimarães, 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença, para deliberarem quanto a:

- 1) **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 à 2032;**
- 2) **Reformulação Estatutária;**
- 3) **Alteração de endereço da sede.**

Abrindo os Trabalhos da Mesa, a Sra. Presidente Gracinda Pinto Cavalcante, que convidou a mim, Sra. Eliane Pinto Cavalcante para secretariá-la, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Sra. Presidente iniciou a pauta informando a necessidade de eleger os membros para **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 a 2032**, assim sendo foi aberto pleito para votação para os cargos o qual foram nomeados para: **Presidente:** Gracinda Pinto Cavalcante, **Vice-Presidente:** Eliane Pinto Cavalcante, **Tesoureiro:** Ana Carolina Cavalcante Fernandes, onde tomarão posse para cumprirem o mandato de **31/08/2022 à 31/08/2032**, dando sequência a assembleia foi apresentado a indispensabilidade da **Reformulação Estatutária**, após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado e por unanimidade a proposta foi aprovada. Dando prosseguimento foi informado a



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961 /2022



Alteração de endereço da Sede visando melhor atendimento aos associados e a população, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados então sito á: **Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP.**

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Gracinda Pinto Cavalcante, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de Agosto de 2022.



Flavio Rodrigues da Silva
Escritor Autorizado

Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante

Eliane Pinto Cavalcante
Secretária da Assembleia/ Vice-Presidente





ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

A Presidente apresentou os candidatos para compor a diretoria executiva da Associação no mandato de **31/08/2022** à **31/08/2032**, tendo sido votado, foi eleita a nova Diretoria Executiva da Associação pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Gracinda Pinto Cavalcante, Brasileira, Viúva, Maior, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 15.600.368-5 SSP-SP e do CPF: 200.312.798-48, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Ene Felipe Pinto e José Pinto, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

VICE PRESIDENTE: Eliane Pinto Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 17.481.303-X SSP-SP e do CPF: 115.844.238-62, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Gracinda Pinto Cavalcante e Severino Alves Cavalcante, e-mail: licavalcante91@gmail.com.

TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

Conselho Fiscal: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961 /2022

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

Declaração Firmada por todos associados

<p>PRESIDENTE: Gracinda Pinto Cavalcante, Brasileira, Viúva, Maior, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 15.600.368-5 SSP-SP e do CPF: 200.312.798-48, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Ene Felipe Pinto e José Pinto, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	
<p>VICE PRESIDENTE: Eliane Pinto Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 17.481.303-X SSP-SP e do CPF: 115.844.238-62, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Gracinda Pinto Cavalcante e Severino Alves Cavalcante, e-mail: licavalcante91@gmail.com.</p>	
<p>TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010, Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	
<p>TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Frei Orlando, nº 234 – Bairro: Vila Isabel – São Paulo/SP - CEP: 03432-010, Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.</p>	



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente em exercício convoca a todos os membros associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”, A realizar-se no dia 02 de Agosto de 2022 às 10h00 com a maioria dos associados presentes e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, em sua sede social nesta Capital à Rua Desembargador Júlio Guimarães, nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060, com as seguintes ordens do dia a saber:

- 1) **Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 2022 à 2032;**
- 2) **Reformulação Estatutária;**
- 3) **Alteração de endereço da sede.**

Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 02 de Julho de 2022.

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

LISTA DE PRESENÇA

Realizada no dia 02 de agosto de 2022, em sua sede social sito à Rua Desembargador Júlio Guimarães, nº 133, Vila Brasilina, São Paulo/SP, CEP 04158-060.

Nome	Assinatura
Graçanda Pinto Cavalcante	Graçanda Pinto Cavalcante
Elione Pinto Cavalcante	Elione Pinto Cavalcante
Ana Carolina Cavalcante Fernandes:	Ana Carolina

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHAN DE SOUZA FERREIRA TENORIO em 16/10/2023 às 10:11:27.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 778.961 de 22/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 05/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 911.855, tendo sido registrado sob nº **778.961** e averbado no registro nº 775.341 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação


ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ nº 00.329.111/0001-46

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de agosto de 2022


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 199,34	R\$ 56,76	R\$ 38,93	R\$ 10,57	R\$ 13,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200843763855373



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJAE000040186AF22A



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 780.382 de 19/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 30/09/2022, protocolado sob nº 913.642, tendo sido registrado sob nº **780.382** e averbado no registro nº 778.961 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ nº 00.329.111/0001-46

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de outubro de 2022


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

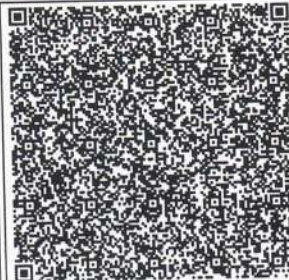
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 112,96	R\$ 32,12	R\$ 21,99	R\$ 5,95	R\$ 7,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,43	R\$ 2,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200957350922533



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJDF000053414BA22C

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL**

Gracinda Pinto Cavalcante

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Viuvá**, Profissão: **Aposentada**

Filiação do Presidente: Ene Felipe Pinto e José Pinto

E-mail: licavalcante91@gmail.com

Portadora do RG nº 15.600.368-5, inscrita no CPF (M. F.) 200.312.798-48

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Com sede à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo

Cep 03132-080 SP.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

Nestes termos

Pede deferimento

Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente em exercício convoca a todos os membros associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE", A realizar-se no dia 15 de Setembro de 2022 às 10h00 com a maioria dos associados presentes e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, em sua sede social nesta Capital à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, com as seguintes ordens do dia a saber:

1) Retificação do numero da sala da sede.

Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Gracinda Pinto Cavalcante
Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022, às 10h00 com maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação devidamente afixado na sede social da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, em suasede social, sito à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença, para deliberarem quanto a:

1) Retificação do numero da sala da sede.

Abrindo os Trabalhos da Mesa, a Sra. Presidente Gracinda Pinto Cavalcante, que convidou a mim, Sra. Eliane Pinto Cavalcante para secretariá-la, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Sra. Presidente iniciou a pauta informando a necessidade de **RETIFICAR** o numero da sala que a sede esta lotada, assim sendo Rua Ingaí, 156 – **Sala 156** – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, passando a atender na **Rua Ingaí, 156 – Sala 1512 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP**, decorrido o tempo solicitado e porunanimidade a retificação foi aprovada.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Gracinda Pinto Cavalcante, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.



Gracinda Pinto Cavalcante
Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante
Secretária da Assembleia/ Vice-Presidente

27c Tatuape
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Flávio Aparecido Rodrigues
 R. Cel. Luis Américo, 228/42 - Itaipu - São Paulo/SP - CEP: 03036-020 - Fone/Fax: (11) 2943-1011 - e-mail: fmes@carobras.org.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **GRACINDA PINTO CAVALCANTE** em documento sem valor econômico.
 São Paulo, 27 de setembro de 2022.
 Dou fé. Cód. [1978025610042100490992-002305]
 Válido somente com selo de autenticidade. Rvd 11 total R\$ 7,50
 Selos: Selo(s): 1 Ator:SIAB-0260672

REGISTRO CIVIL TATUAPE
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL SI1981AB0260672
 DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
 Rodrigo da Costa Falasca
 Escrevente Autorizado

FIRMA 1
 143032
 SI1981AB0260672

REGISTRO CIVIL TATUAPE
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL SI1981AB0260672
 DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
 Rodrigo da Costa Falasca
 Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

LISTA DE PRESENÇA

Realizada no dia 15 de setembro de 2022, em sua sede social sito à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP

Nome	Assinatura
Gracinda Pinto Cavalcante	Gracinda Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante	Eliane Pinto Cavalcante
Ana Carolina Cavalcante Fernandes.	Ana Carolina C. Fernandes



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 780.382 de 19/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 30/09/2022, protocolado sob nº 913.642, tendo sido registrado sob nº **780.382** e averbado no registro nº 778.961 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ nº 00.329.111/0001-46

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de outubro de 2022

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 112,96	R\$ 32,12	R\$ 21,99	R\$ 5,95	R\$ 7,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,43	R\$ 2,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200957350922533



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJDF000053414BA22C

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL**

Gracinda Pinto Cavalcante

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Viuvá**, Profissão: **Aposentada**

Filiação do Presidente: Ene Felipe Pinto e José Pinto

E-mail: licavalcante91@gmail.com

Portadora do RG nº 15.600.368-5, inscrita no CPF (M. F.) 200.312.798-48

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Com sede à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo

Cep 03132-080 SP.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

Nestes termos

Pede deferimento

Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente em exercício convoca a todos os membros associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE”, A realizar-se no dia 15 de Setembro de 2022 às 10h00 com a maioria dos associados presentes e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, em sua sede social nesta Capital à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, com as seguintes ordens do dia a saber:

1) Retificação do numero da sala da sede.

Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Gracinda Pinto Cavalcante
Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022, às 10h00 com maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação devidamente afixado na sede social da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, em sua sede social, sito à Rua Ingaí, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença, para deliberarem quanto a:

1) Retificação do numero da sala da sede.

Abrindo os Trabalhos da Mesa, a Sra. Presidente Gracinda Pinto Cavalcante, que convidou a mim, Sra. Eliane Pinto Cavalcante para secretariá-la, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Sra. Presidente iniciou a pauta informando a necessidade de **RETIFICAR** o numero da sala que a sede esta lotada, assim sendo Rua Ingaí, 156 – **Sala 156** – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP, passando a atender na **Rua Ingaí, 156 – Sala 1512 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP**, decorrido o tempo solicitado e por unanimidade a retificação foi aprovada.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Gracinda Pinto Cavalcante, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.



Gracinda Pinto Cavalcante
Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante
Secretária da Assembleia/ Vice-Presidente

27c Tatuape
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Flávio Aparecido Rodrigues
 R. Cel. Luis Américo, 228/42 - Itaipu - São Paulo/SP - CEP: 03308-420 - Fone/Fax: (11) 2943-1011 - e-mail: fmes@catatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **GRACINDA PINTO CAVALCANTE** em documento sem valor econômico.
 São Paulo, 27 de setembro de 2022.
 Dou fé. - Cód. [1978025610042100490992-002305]
 Válido somente com selo de autenticidade. Bvd. Itália, 137, 5º
 Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0260672

REGISTRO CIVIL TATUAPE
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL S11981AB0260672
 DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPE - CAPITAL
 Rodrigo da Costa Falasca
 Escrevente Autorizado

FIRMA 1
 143032
REGISTRO CIVIL TATUAPE

REGISTRO CIVIL TATUAPE
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL S11981AB0260672
 DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPE - CAPITAL
 Rodrigo da Costa Falasca
 Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE"

LISTA DE PRESENÇA

Realizada no dia 15 de setembro de 2022, em sua sede social sito à Rua Ingai, 156 – Sala 156 – Vila Prudente – São Paulo Cep 03132-080 SP

Nome	Assinatura
Gracinda Pinto Cavalcante	Gracinda Pinto Cavalcante
Eliane Pinto Cavalcante	Eliane Pinto Cavalcante
Ana Carolina Cavalcante Fernandes	Ana Carolina C. Fernandes



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

RELAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** os endereços dos dirigentes contendo (Nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e endereço completo).

PRESIDENTE: Gracinda Pinto Cavalcante, Brasileira, Viúva, Maior, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 15.600.368-5 SSP-SP e do CPF: 200.312.798-48, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Ene Felipe Pinto e José Pinto, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

VICE PRESIDENTE: Eliane Pinto Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 17.481.303-X SSP-SP e do CPF: 115.844.238-62, residente e domiciliado à Rua: São Jorge nº 300, Apto 21 – Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 03087-000 Filiação: Gracinda Pinto Cavalcante e Severino Alves Cavalcante, e-mail: licavalcante91@gmail.com.

TESOUREIRA: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Agua Marinha, nº 97 – Bairro: Vila Oratorio – São Paulo/SP - CEP: 03192-110 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.

Conselho Fiscal: Ana Carolina Cavalcante Fernandes, Brasileira, Solteira, Empresaria, portadora da cédula de identidade RG: 37.479.726-2 SSP-SP e do CPF: 435.472.128-71, residente e domiciliada à Rua Agua Marinha, nº 97 – Bairro: Vila Oratorio – São Paulo/SP - CEP: 03192-110 Filiação: Amauri Domingues Fernandes e Eliane Cavalcante Fernandes, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com.



RECOMENDADO PARA
AMBIENTES A PARTIR
DE **60M²**

AUMENTE O ALCANCE DO SEU WI-FI

Aproveite ainda mais a
sua internet, em cada
cantinho da casa, com os
Extensores Wi-Fi Mesh!

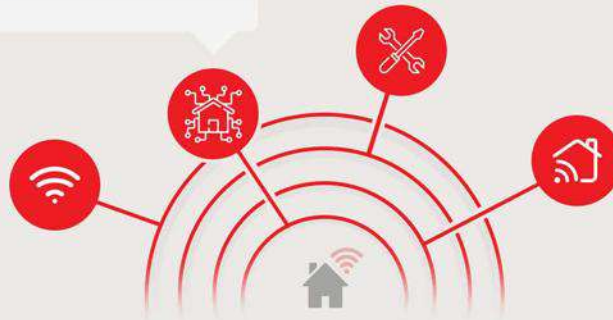


Conheça as vantagens do **Wi-Fi Mesh**:

Rede única: uma só rede Wi-Fi
na casa toda.

Instalação, assistência
e manutenção inclusas!

Mais cobertura: os
aparelhos interligados
ampliam o alcance de
sinal para vários
cômodos.



Conexão Inteligente:
conforme você se desloca,
a Rede Mesh te conecta
no melhor sinal
automaticamente.

**APROVEITE!
A PARTIR DE
2 EQUIPAMENTOS**

POR
R\$ 20,00
/MÊS

LIGUE
0800 720 1234

Ou aponte a câmera para o
QR Code e aproveite agora:



Os Extensores Wi-Fi Mesh são exclusivos para clientes com serviço ativo de Banda Larga Claro net virtua. Oferta válida enquanto durarem os estoques. É permitida a contratação de até 8 pontos. Recomendamos o uso de, no mínimo, dois extensores para criar a rede de sinal Wi-Fi. Quanto mais pontos de Wi-Fi forem adicionados à rede, maior será a cobertura de sinal. Será cobrada uma mensalidade de R\$ 10,00/mês por extensor contratado. Os aparelhos são cedidos na modalidade de aluguel, sem taxa de adesão, fidelidade de 12 meses, com multa de R\$ 300,00 proporcionais por extensor contratado. Em caso de cancelamento do serviço, os extensores deverão ser devolvidos. Para aquisição e mais informações sobre os produtos, acesse www.claro.com.br/internet/banda-larga/servicos-adicionais/wifi-mesh. Imagens meramente ilustrativas. O funcionamento do Wi-Fi e a cobertura dos equipamentos são influenciados pela existência de paredes, espelhos, aquários, outros obstáculos e equipamentos eletrônicos, bem como pela disposição do domicílio, podendo o sinal sofrer limitações de acordo com obstáculos e distância do local de acesso à internet.

Claro!

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

FACIL HD FIDELIDADE

Claro net virtua

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

Claro tv + 149,06

Claro net virtua 110,00

Valor total
259,06

Claro tv +

Mensalidade Claro tv +

01/08/23 A 31/08/23 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO FACIL HD FIDELIDADE 89,16

ESPECIAL MIX HD - VALIDO ATÉ 12/2023

Sub-Total Mensalidade Claro tv + 89,16

A La Carte

01/08/23 A 31/08/23 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE PREMIERE HD 59,90

Sub-Total A La Carte 59,90

Total Claro tv + 149,06

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/08/23 A 31/08/23 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 110,00

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 110,00

Total Claro net virtua 110,00

BAIXE O APP MINHA CLARO E TENHA AS FACILIDADES DO AUTOATENDIMENTO!

Realize o atendimento digital com toda segurança e praticidade com o app Minha Claro. Faça o autosserviço que você precisa de onde estiver.

Conheça ainda outras vantagens:

Atualize seu cadastro.

Consulte seu pacote de dados.

Obtenha informações do seu plano.

Resgate pontos no Claro clube.

Baixe o app



! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
003235466325445,
003235466324372,
003235466324364,
003235423901031, 003235349531268

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente Ana Carolina Cavalcante Fernandes	Identificação para Débito NET SERVICOS 0034065838982	Mês Referência Agosto/2023	Vencimento 10/09/2023	Valor 259,06
---	--	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------

84630000002-9 59060162202-0 30910003000-1 00454015346-9



Página 143

Pague com
Pix
Clique Aqui



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/003

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA	ICMS	
01/08/23 A 31/08/23 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO FACIL HD FIDELIDADE	10,70	89,16
01/08/23 A 31/08/23 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE PREMIERE HD	7,19	59,90
SUB TOTAL TV POR ASSINATURA		149,06
BANDA LARGA		
01/08/23 A 31/08/23 MENSALIDADE VIRTUA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE	13,68	76,00
SUB TOTAL BANDA LARGA		76,00
	VALOR DA NOTA FISCAL:	225,06

ICMS Base de Cálculo: 175,38 Alíquota: 18,00% Valor: 31,57

Reservado ao Fisco
8DC8.3BB8.7E95.9B12.1B8D.4B0D.48D7.C1B4

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 18, IV do Anexo II do Decreto 45.490/00 - SP/- Regime especial, processo ua 1000620-420558/2004/Central de Atendimento ANATEL 1331/Doc. Fiscal disp. em meio eletrônico conf. Regime Especial n. 095166/2020 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 31,57 - FUST TOTAL 1,87 - FUNTEL TOTAL 0,93

A oferta conjunta NET Virtua+ e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
 SVA-PROTECAO DIGITAL 1 DEVICE CB:R\$ 7 /-SKEELO:R\$ 27

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO em 16/10/2023 às 10:11:27.

MAIS SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA COM O VALIDADOR DE BOLETOS DA CLARO.

Verifique a autenticidade da sua fatura Claro de forma simples e rápida:

PARA CONFERIR, É SIMPLES:

Acesse claro.com.br/seguranca

Selecione a opção **Validador de Boleto.**

Insira o código da fatura que deseja verificar e pronto!

Você merece o novo.



Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1378, Sede Eco Berrini - Cidade Moinhos -
CEP: 04571-606 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-02 Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Código do cliente 8999 2858 5241 DV: 8
Data de vencimento 15/09/2023
Valor a pagar 297,50
Data de emissão 01/09/2023
Estado de instalação São Paulo
Tipo de cliente Não residencial
CNPJ / CPF 00329111000146
Número da fatura 1733360940-0
Mês de referência Setembro/2023



CTC MODCA 3PM PL2

ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE
RUA INGAI 156
VILA PRUDENTE
03132-080 SAO PAULO SP



00 71257420 00000 00000000000 1 0 050923

Vencimento
15/09/2023

Seu Demonstrativo de Despesas

página: 1/4

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA TELEFONICA (103 15)	
Serviços	604,15
Descontos	-452,18
Ligações Locais	0,00
Encargos	7,32
Ligações Locais para Celular (VC1)	0,00
TOTAL A PAGAR	159,29
PRESTADORA TELEFONICA BRASIL S.A	
Serviços	126,93
Encargos	11,28
TOTAL A PAGAR	138,21
TOTAL GERAL A PAGAR	297,50

Total de minutos utilizados no mês	
Tipo de ligação	em min:seg
Prestadora Telefonica	
Linha Telefônica	
Local	33
Lig Locais Cel (VC1)	43:42

Atendimento para produtos empresariais:
10315

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 48º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE			Data de Vencimento 15/09/2023	Valor a Pagar (R\$) 297,50
Código do cliente 8999 2858 5241	Código para Cadastramento de Débito Automático 899928585241-8	Número da Fatura 1733360940-0	 Pagar via Pix	
84650000002 7 97500082089 7 99285852411 7 73336094099 9				



479430000999

0000003069 -0000000870

MÊS REFERÊNCIA: 07/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/07/2023ELIANE PINTO CAVALCANTE
RUA SÃO S JORGE 300
AP 21
PARQUE SAO JORGE
03087-000 S PAULO - SPVENCIMENTO
17/07/2023VALOR A PAGAR (R\$)
527,04MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(licavalcante91@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/06/23 A 01/07/23)

VIVO CELULAR	512,00
Outros lançamentos	15,04
Total a pagar	527,04

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família 200GB	1	512,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
(+) Linha Adicional	3	0,00
Subtotal Vivo Pós		512,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		512,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Utilização Acima do Contratado		
Ligações Locais Excedentes	15m12s	15,04
Subtotal		15,04
Subtotal Outros Lançamentos		15,04
Total a pagar		527,04

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Família 200GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 11-93379-7848, 11-98208-5518, 11-99910-6482,
11-94499-9910 (Caso você tenha mais linhas, consulte o
detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 4 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

vivo

ELIANE PINTO CAVALCANTE

Vencimento

Total a Pagar - R\$

17/07/2023

527,04

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1123189085-6	00001123189085	00000410589245	07/2023

846400000051 270400801006 011231890853 923075892458

Pagar
via Pix



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0476615 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 00.329.111/

Contribuinte: ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE

Liberação: 14/05/2023

Validade: 10/11/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.095.171-8- Início atv :14/06/1994 (R INGAI, 156 - CEP: 03132-080)
CCM 6.491.863-7- Início atv :02/10/2019 (R SAO DOMINGOS, 39 - CEP: 01326-000)
CCM 6.491.862-9- Início atv :02/10/2019 (R JOSE SERDEIRA RIBAS, 103 - CEP: 04174-135)
CCM 6.905.280-8- Início atv :24/03/2021 (R ALBERTO WILLO, 621 - CEP: 04067-041)
CCM 6.905.296-4- Início atv :24/03/2021 (R DESEM JULIO GUIMARAES, 118 - CEP: 04158-060)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:52:16 horas do dia 15/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 540A4DCC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE
CNPJ: 00.329.111/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:22 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **EB1D.BD46.558A.18C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Certidão n°: 48932192/2023

Expedição: 15/09/2023, às 15:12:23

Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.329.111/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.329.111/0001-46
Razão Social: ASSOCIAO BENEFICENTE CAVALCANTE MATRIZ
Endereço: R INGAI 156 SALA 1512 / VILA PRUDENTE / SAO PAULO / SP / 03132-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083105104204351037

Informação obtida em 15/09/2023 12:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090059794-53
Data e hora da emissão 04/09/2023 11:12:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.329.111/0001-46

Certidão n°: 48932192/2023

Expedição: 15/09/2023, às 15:12:23

Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.329.111/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.329.111/0001-46

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/11/2023

Emitida às 16:39:40 do dia 18/09/2023

Código de controle da certidão: B3C6-C4A4-7702-4955

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

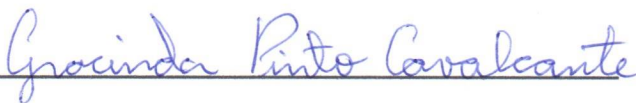
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Nestes termos,

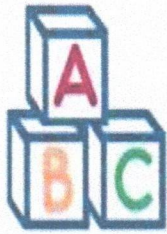
Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023



Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DIRIGENTES

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** que os dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019/14

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** que não incide nas hipóteses prevista no artigo 39 da lei 13.019/14.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/21

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^ª **DECLARAR** que possuímos ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DE E-MAILS

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** o e-mail eletrônico da OSC, e-mail: associacaocavalcante@gmail.com, concordamos em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE E AVCB

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** de que os comprovantes de conta corrente e de que conta poupança, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas de legislação vigente serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da parceria autorize o início do atendimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DE LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** que temos ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO PROPRIETARIO/LOCADOR DO IMOVEL

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** a inexistência de qualquer relação jurídica previa entre a organização e o proprietário/locador do imóvel.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

DECLARAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALUGUEL

A **Associação Beneficente Cavalcante**, inscrita no CNPJ sob nº 00.329.111/0001-46, com sede capital, na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03132-080, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.^a **DECLARAR** a concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que o valor exceder o limite estipulado pela legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 13 de Setembro de 2023

Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante

Presidente



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 17/10/2023-11:08, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CERTIDÃO FGTS.pdf

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: ONM1162032023 e o Id do documento: 4575045



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 17 de outubro de 2023 às 11:08:50



ID: 4575046

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 17/10/2023 às 11:58:18.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.329.111/0001-46
Razão Social: ASSOCIAO BENEFICENTE CAVALCANTE MATRIZ
Endereço: R INGAI 156 SALA 1512 / VILA PRUDENTE / SAO PAULO / SP / 03132-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100800255575289962

Informação obtida em 17/10/2023 10:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Local de origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		
Local de destino	SEMED / GABINETE		

DESPACHO

PARECER TÉCNICO Nº 10/2023

Trata-se os presentes autos, de solicitação de Credenciamento da Instituição **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, no Edital nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme requerimento às fls. 02-49.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 0269/2023 publicada no DOM de 17/08/2023, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

PARECER: Após análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão de Credenciamento constatou que a referida instituição apresentou todos os documentos requeridos no Edital nº 002/2023 de acordo com a Lei nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 9.121/2021, portanto, encontra-se apta para prosseguimento do pleito.

Encaminha em anexo o checklist constando a análise da documentação enviada pela instituição, minutas da Portaria e do Certificado de Credenciamento Educacional.

Os autos deverão ser encaminhados ao GABINETE desta Secretaria, para análise, manifestação e futuras providências.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - Portaria nº 269/2023 de 17/08/2023

Maria das Graças de Jesus Cavalcante - Matrícula nº 13888-6

Tayse Roque da Silva - Matrícula nº 9533257-1

Tatiana de Araújo Teles - Matrícula nº 937215-0

Aline Machado Nunes - Matrícula nº 9660143-1

Isabella Lisboa da Câmara Sarmiento - Matrícula nº 965544-1

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: HHO1162032023 e o Id do documento: 4576496



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 17 de outubro de 2023 às 12:02:39



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 17/10/2023-12:02, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CONFERÊNCIA DOCUMENTOS EDITAL 002.22 - de 04.10.23.pdf
MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO.pdf

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EVI1162032023 e o Id do documento: 4576585



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 17 de outubro de 2023 às 12:02:06



**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)
CONFORME EDITAL SEMED 002/2023**

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

PROCESSO: 6500.116203/2023

E-MAIL: associacaocavalcante@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Ingaí, 156, sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo, CEP: 03.132-080

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
1.Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação. Modelo no Edital N° 002/2023 de 04/10/2023	PG 2 - 49
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	PG 50-61
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal n° 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros; a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	PG 69 -112
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	PG 62, 63, 65, 67, 68
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal n° 9.121/2021;	PG 113
5. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	PG 114 - 140
6. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	PG 141
7. Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	PG 145
8. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil:	
a) Certidão Negativa Federal – Dívida Ativa da União (Ministério da Fazenda)	PG148
b) Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Alagoas)	PG 149/152
c) Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal)	PG 151
d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	PG 152/164
e) Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	PG 153
9. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	PG 154

10. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	PG 155
11. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;	PG 156
12. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	PG 157
13. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	PG 158
14. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	PG 159
15. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	PG 160
16. Apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidos por órgãos públicos, instrumentos de ensino, empresas públicas e outras.	PG 62, 68
17. Título de Utilidade Pública	PG 66
18. Declaração da inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário / locador do imóvel	PG 161
19. Declaração de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que o valor exceder o limite estipulado pela legislação vigente.	PG 162

Maceió, 17 de outubro de 2023

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 269/2023 de 17/08/2023.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 0286/2023, publicada no DOM de 04/09/2023, identificada a seguir: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na Rua Ingá, 156, Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo, CEP: 03.1320-80.

O presente certificado tem validade até **XX/XX/XXXX**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, XX de XXXX de XXXX.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº XX MACEIÓ/AL, XX DE XXXX DE XXXX.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na **Rua Ingai, 156, Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo, CEP: 031.320-80**, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.116203/2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até e habilita a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 002/2023**, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento nos termos do Edital 002/2023, oriunda da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, conforme fls. 02-49.

Considerando o despacho oriundo da Comissão de Credenciamento, fls. 165-171, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: LJU1162032023 e o Id do documento: 4581854



Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 18 de outubro de 2023 às 12:33:55



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-13:00, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE - CREDENCIAMENTO- proc
6500.116203.2023.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: GUT1162032023 e o Id do documento: 4606554



Documento assinado eletronicamente por NATALIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO, ASSESSOR TECNICO I DA ASSESSORIA TECNICA - SEMED, matrícula 966022-4 em 20 de outubro de 2023 às 13:00:53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

PROCESSO	6500/116203/2023
INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO.
DESTINO	GABINETE

DESPACHO

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, CNPJ de nº 00.329.111/0001-46, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Sendo assim, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fls. 165/169.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica.

Constam nos autos: **(1)** Requerimento Inicial e informações da Associação, fl. 03/49; **(2)** Estatuto Social, fls. 50/61; **(3)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

públicas, fls. 62, 63, 65, 67 e 68; **(4)** Título de Utilidade Pública, fl. 66; **(5)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, fls. 69/112; **(6)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 113; **(7)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente, fls. 115/ 140; **(8)** Relação do quadro dirigente, fl. 141; **(9)** Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil, fls. 142/146; **(10)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, fl. 147; **(11)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 148; **(12)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 149 e 152; **(13)** Certificado de Regularidade do FGTS, fls. 150 e 164; **(14)** Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fl. 151; **(15)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, fl. 153; **(16)** Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) ano, fl. 154; **(17)** declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações, fl. 155; **(18)** declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14, fl. 156; **(19)** Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, fl. 157; **(20)** Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, fl. 158; **(21)** declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, fl. 159; **(22)** Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fl. 160; **(23)** Declaração da organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel, fl. 161; **(24)** Declaração da organização de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

casos em que o valor exceder o limite estipulado pela legislação vigente, fl. 162; **(25)** Parecer Técnico nº 10/2023 com Check-List, fls. 165/169; **(26)** Minuta do Certificado de Credenciamento, fl. 170; **(27)** Minuta da Portaria, fl. 171.

Em síntese, eis o relatório.

Sendo assim, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento da renovação de credenciamento, fls. 165/169.

Cumprе destacar, que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de inteira responsabilidade dos setores competentes, sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Da análise acurada de todo procedimento realizado, não se vislumbra impedimento para dar continuidade ao pleito, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo. Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está condicionada a completa regularidade fiscal atualizada.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação para tomar conhecimento, motivação e ordenar o prosseguimento do feito, com a consequente chancela de credenciamento por meio da **emissão de Certificado de Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.**

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela portaria nº. 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento. S.M.J
Assessoria Técnica, 20 de outubro de 2023.

**Natália Fernanda Fragozo Simplicio
Assessoria Técnica/Gabinete
Matrícula nº 966022-4**



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-15:22, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MOTIVADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE- proc 6500.116203.2023.pdf
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE Edital nº 002-2023.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: STB1162032023 e o Id do documento: 4608708



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 20 de outubro de 2023 às 15:22:05



PROCESSO Nº	6500/116203	2023
INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE	
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO	
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, CNPJ de nº 00.329.111/0001-46, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/SEMED.

Impende destacar, que o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a esmerada apresentação dos documentos exigidos, fls. 165/169.

Ainda, consta dos autos, Despacho por parte da Assessoria Técnica desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela.

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.

Considerando que o presente processo já me chega devidamente instruído, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão do



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, conforme Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Ato contínuo, publique-se o referido **CRENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CRENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Providências de praxe.

Assinado eletronicamente nesta data.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 963985-3



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 0286/2023, publicada no DOM de 04/09/2023, identificada a seguir: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE**, inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na Rua Ingaí, 156, Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo, CEP: 03.1320-80.

O presente certificado tem validade até 20/10/2025, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº , MACEIÓ/AL, DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na Rua Ingai, 156, Sala 1512, Bairro Vila Prudente, São Paulo, CEP: 031.320-80, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.116203/2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 23/10/2023-09:32, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0324-2023 - ABC.pdf

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: CMI1162032023 e o Id do documento: 4611358



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 23 de outubro de 2023 às 09:32:57



Art.1º – DESIGNAR para a Função de Diretora do **Centro Municipal de Educação Infantil José Maria de Melo**, a Professora **SILVYA KELLY DA SILVA SOUZA**, mat. 950783-3, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº 6500.104814.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CFBB386

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0323/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, inscrita sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Doutor Romeu Tortima, nº. 391, Sala 1, Bairro: Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP, CEP Nº. 13.084-791, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.118885.2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0651624

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0324/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na Rua Ingaí, nº. 156, Sala 1512, Bairro: Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP Nº. 031.320-80, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.116203/2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº. 002/2023, publicado

no DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2 Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A09F55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
PORTARIA Nº. 022/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.522 de 19/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **MARIA ALINDSAY ALMEIDA BARROS**, matrícula nº 967210-9, para atuar como contadora no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66C49D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO DE EXAME

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para os processos abaixo descritos:

Processos **nº:5800.72673/2023; 5800.65630.2023;5800.57716.2023;5800.57012.2023; 5800.56686.2023;5800.50455.2023;5800.46223.2023;5800.37814.2023; 5800.25879.2023;5800.21640.2023;5800.17529.2023;5800.10632.2023.**

Objeto: Solicitação de exames de **POLISSONOGRAFIA PARA TITULAÇÃO CPAP.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:judiciais.sms@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2023.

DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Portaria Nº 0137/2023 – 14 de Agosto de 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21023136



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 26/10/2023-18:21, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

E-mail - Credenciamento - Associação Beneficente Cavalcante.pdf

Maceió/AL, 26 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NWM1162032023 e o Id do documento: 4651369



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 18:21:47



CREDENCIAMENTO

Comissão de Credenciamento <ccred@semed.maceio.al.gov.br>
Para: associacaocavalcante@gmail.com

25 de outubro de 2023 às 14:36







Boa Tarde,

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão de Credenciamento das OSCs, instituída pela Portaria 269/2023 de 17/08/2023, encaminha o Certificado de Credenciamento Educacional desta Instituição e a publicação da Portaria no DOM, no Edital 002/2023.
Segue em anexo Editais e Portarias para elaboração do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Graça Cavalcante
Comissão de Credenciamento

6 anexos

-  **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf**
79K
-  **Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE Edital nº 002-2023.pdf**
63K
-  **PORTARIA Nº. 0324-2023 - ABC.pdf**
234K
-  **PORTARIA Nº. 0286-2023-3.pdf**
581K
-  **Portaria 307.2023 - Renda Per Capta - corrigida.pdf**
234K
-  **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002-2023 - ED. INFANTIL POR INCORREÇÃO-3.pdf**
279K



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.116203.2023	Data de abertura	16/10/2023
Interessado	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE		
Assunto	CREDENCIAMENTO.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE no Edital 002/2023 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YHG1162032023 e o Id do documento: 4651371



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 18:23:40

Sumário

4562817 - CapaProcesso	1
4562960 - termoJuntada-16/10/2023-10:11	2
4562962 - a - Credenciamento	3
4562963 - b - Estatuto da Organização da Sociedade Civil	50
4562964 - c- Termos de parceria - Carta de capacitação técnicas e certificações-1	62
4562965 - c- Termos de parceria - Carta de capacitação técnicas e certificações-2	88
4562967 - d - CNPJ Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional	113
4562968 - e - Ata Compresaa	114
4562969 - f - Relação do quadro de dirigente atual da organização	141
4562970 - g - Comprovantes de Endereço da Sede da Organização e dos Integrantes do seu quadro de Dirigente	142
4562971 - h - Certidões de regularidade da organização da sociedade civil	147
4562972 - i - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	154
4562973 - j - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DIRIGENTES	155
4562974 - k - DECLARAÇÃO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13019-14	156
4562975 - l - DECLARAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº9121-21	157
4562976 - m - DECLARAÇÃO DE E-MAILS	158
4562977 - n - DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE E AVCB	159
4562978 - p - DECLARAÇÃO LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	160
4562979 - q.2 - DECLARAÇÃO PROPRIETARIO LOCADOR DO IMOVEL	161
4562980 - q.3 - DECLARAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALUGUEL	162
4575045 - termoJuntada-17/10/2023-11:08	163
4575046 - CERTIDÃO FGTS	164
4576496 - PARECER TÉCNICO	165
4576585 - termoJuntada-17/10/2023-12:02	167
4576586 - CONFERÊNCIA DOCUMENTOS EDITAL 002.22 - de 04.10.23	168
4576587 - MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	170
4576588 - MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO	171
4581854 - GABINETE - À ASSESSORIA TÉCNICA	172
4606554 - termoJuntada-20/10/2023-13:00	173
4606555 - DESPACHO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE - CREDENCIAMENTO- proc 6500.116203.2023	174
4608708 - termoJuntada-20/10/2023-15:22	178
4608709 - MOTIVADO- ASSOCIACAO BENEFICENTE CAVALCANTE- proc 6500.116203.2023	179
4608710 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	181
4608711 - Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE Edital nº 002-2023	182
4611358 - termoJuntada-23/10/2023-09:32	183

4611359 - PORTARIA Nº. 0324-2023 - ABC	184
4651369 - termoJuntada-26/10/2023-18:21	185
4651370 - E-mail - Credenciamento - Associação Beneficente Cavalcante	186
4651371 - termoArquivamento_6500.116203.2023	187